

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CIÊNCIAS SOCIAIS

JÚLIA PORTO CABRERA

LAICIDADE À FRANCESA:

Reflexões sobre identidade

Porto Alegre

2015

JÚLIA PORTO CABRERA

**LAICIDADE À FRANCESA:
Reflexões Sobre Identidade**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Rodrigo Stumpf Gonzalez

Porto Alegre
2015

JÚLIA PORTO CABRERA

**LAICIDADE À FRANCESA:
Reflexões Sobre Identidade**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Nome do Professor

Nome do Professor

Nome do Professor

Dedico esse trabalho aos meus
pais e a todos que algum dia se
permitiram discutir o *caso francês* comigo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à família e amigos pelo apoio de sempre, em especial aos meus pais, Fernando e aos queridos amigos Thaís, Emily, Bruno e Julyane por ouvirem os meus lamentos, dividirem ideias e nunca me deixarem desistir. Aos amigos *Outcecs* (Dani, Aline, Ma, Naru, Diego, Adri e Fê) e às companheiras de café, Monique e Vera. Por fim, gostaria de agradecer à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela oportunidade de trabalhar um tema que muito tem a ver com a minhas experiências pessoais, à professora Raquel Weiss pelas aulas de Sociologia da Moral que me instigaram a escolher o meu objeto de estudo, bem como ao meu orientador Rodrigo, por surpreendentemente ter aceitado encarar esse desafio comigo.

Sem a cultura, e a liberdade
relativa que ela pressupõe, a sociedade
por mais perfeita que seja não passa de
uma selva.

Albert Camus

RESUMO

O presente trabalho objetivou refletir sobre os debates atuais na sociedade francesa acerca das leis de proibição do véu islâmico nos espaços públicos, bem como a proibição do porte de símbolos religiosos nas escolas públicas. As leis surgiram ao passo em que houve a intensificação da imigração de indivíduos muçulmanos no país que usam símbolos e vestimentas que permitem a fácil identificação da sua religião. Assim, as medidas do Estado suscitaram debates acerca da discriminação de grupos étnicos minoritários, bem como reacenderam questionamentos acerca da identidade francesa. Por fim, intenta-se traçar um pouco da história francesa, bem como trabalhar conceitos que ajudem a compreender os motivos do Estado francês, berço da liberdade, interferir nas escolhas individuais da sua população.

Palavras-chave: Identidade; laicidade; burca; cultura; nacionalidade; Revolução Francesa.

ABSTRACT

This research seeks to put on perspective the French current debates concerning the laws that interdict the use of Islamic veil in public spaces, as well as they interdict the wearing of religious symbols at public schools. Those laws were defined in the same moment that France has experienced the increase of Muslim immigration. It's known that muslims are easily identified, because of the visible religious symbols and proper dress code. Because of that, the measures raised the debates concerning discrimination and, posterior, the French identity. Finely, it is intended to make a retrospect of the French History and some key concepts in order to understand why the cradle of Liberty is trying to interfere in individual choices of its population.

Key-concepts: Identity; Secularism; burka; culture; nationality; French Revolution

SUMÁRIO

Introdução	9
CAPÍTULO 1 - FRANÇA: DA REVOLUÇÃO À PROBLEMÁTICA ATUAL	14
1.1 Produtos da Revolução	14
1.2 Leis laicas e o Processo de Imigração na França	21
CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÃO DE NACIONALIDADE E IDENTIDADE: MAS AFINAL, O QUE É SER FRANCÊS?	31
2.1 Nacionalidade, Identidade e Cultura	33
2.2 A Identidade Laica Francesa.....	41
CAPÍTULO 3 - REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS "PRÓ-LAICIDADE"	45
3.1 Leis Laicas Como Instrumento de Dominação	46
3.2 Da Crise Identitária	51
REFLEXÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

A experiência de viver na França como estudante estrangeira e os interesses acadêmicos pessoais impulsionaram a realização desse estudo. Quando cheguei ao país, a primeira impressão que tive é de que todos tinham a liberdade de “ser o que eram”, pois a troca de olhares na rua era algo raro, o que dava a sensação de que cada um vivia o seu mundo particular. O que poderia ser interpretado como *frieza* para povos mais afetivos, poderia também ser interpretado como respeito aos espaços de cada um. Esse comportamento, posteriormente, despertou o sentimento de *invisibilidade* que foi compartilhado por outros estrangeiros que estudavam no país. Ao passo que sentíamos-nos invisíveis ao olhar francês, eclodiram na mídia diversas discussões acerca da imigração e da identidade e isso me fez pensar que talvez não fôssemos tão invisíveis assim.

O fato de ser estrangeira apurou o meu olhar às questões que envolvem o enfrentamento entre culturas e aos valores que são capazes de vincular pessoas, ou seja, agregá-las. Entretanto, a agregação de um grupo gera consequências em outros sujeitos não inseridos, logo, dicotomicamente, essa agregação também gera desagregação, pois os sujeitos “desidentificados” podem se sentir sub-representados e, em casos mais extremos, o resultado pode ser o rompimento entre os grupos. No âmbito da nação, as consequências e desdobramentos desses processos são particularmente interessantes, pois a nação é tida *grosso modo* como algo coeso, mas na prática, as fragmentações influenciam muito na política dos Estados.

Aprofundar-me nos estudos sobre questões de identidade na França decorreu de uma inquietação pessoal acerca da integração entre pessoas de diferentes nacionalidades por uma série de motivos. Um deles, que à primeira vista pode soar desconexa, está vinculada à trajetória acadêmica: na faculdade de Ciências Sociais é muito comum se pensar a *sociedade* e a noção de *segurança*. Na leitura de clássicos, depara-se com a ideia de que os indivíduos teriam desenvolvido uma vida em conjunto por conta das ameaças às quais eles estão sujeitos. A insegurança pauta grande parte das relações sociais. Nesse sentido, penso que as questões vinculadas à identidade têm a ver com a noção de segurança que “os iguais” tendem a proporcionar entre si. Sendo assim, no âmbito das relações interculturais e entre-nações, a identidade está fortemente vinculada à nacionalidade

e optei por problematizar a laicidade na França, pois me parece elemento central à essa nação.

As identidades nacionais exercem grande influência na forma como as trocas entre as pessoas se dão, sobretudo quando inseridas no contexto de intensificação dos contatos entre nações diversas pós-revolução tecnológica. Assim, grupos constituídos por fragmentações, mas que estão submetidos à bandeira de uma nacionalidade e que se agregam em torno de valores essenciais, entram em contato com grupos estrangeiros e os resultados desse encontro pode ser o de gradual identificação de ambos os integrantes ou uma não-identificação e até enfrentamento. Nesse caso, é possível assistir certo ressurgimento de identidades nacionais como resposta às novas situações de contato (BLAS GUERRERO, 1994).

No contexto europeu em geral, pode-se observar uma crescente tendência ao nacionalismo liberal-democrático que busca reafirmar valores que legitimem estes Estados e, nesse sentido, desenvolve-se um “nacionalismo cultural” como reação a “elementos incompatíveis” (Ibidem). Na atualidade, discussões acerca de identidade e conflito vêm se tornando relevantes tanto no mundo acadêmico quanto na mídia. Artigos como O Choque das Civilizações publicado inicialmente na revista *Foreign Affairs* (1993) por Samuel P. Huntington apontam que as identidades culturais, incluindo a religiosidade dos povos, seriam elementos fundamentais para a compreensão dos conflitos mundiais pós-guerra fria. Apesar de passíveis de críticas, as ideias levantadas pelo autor evidenciam uma tendência a se considerar os aspectos culturais na análise de conflitos, para além das questões econômicas.

Como evidência de um conflito social atual, tomo o caso da França onde se observam os conflitos entre uma sociedade tradicional (que se agrega em torno de valores laicos e separação das esferas pública e privada) em contraposição à grupos étnicos minoritários (os quais têm a religião como expressão da cultura de seus antepassados imigrantes e são os principais alvos das leis de restrição à expressões de religiosidade em espaços públicos). Na França, o “enfrentamento” entre grupos de identidades distintas pode ser evidenciado por casos, os quais suscitaram debates *intermináveis* veiculados pela mídia nos últimos anos. Tomando como base os anos 2000, chamo atenção para três ocorrências que intensificaram a discussão acerca da identidade francesa e que, de forma direta ou indireta, tangem a questão da laicidade que, além de ser central à identidade em questão, representa justamente um valor liberal democrático. As ocorrências são:

- (1) Grande Debate Sobre a Identidade Nacional, ocorrido em 2009;
- (2) a promulgação da lei sobre o porte de símbolos religiosos nas escolas públicas em 2004.
- (3) a vigência da lei 2010-1192, aprovada em 2010, a qual determina que “ninguém pode, em espaço público, utilizar uma roupa destinada para dissimular seu rosto”.

Dos traços culturais estrangeiros notáveis não apenas visualmente, mas também ideologicamente, a religião é uma das mais relevantes. A questão da manifestação religiosa na esfera pública e os consequentes debates acerca do tema devem ser contemplados, portanto, sob um viés político, identitário e moral. Casos que chegaram à Corte Europeia de Direitos Humanos acerca do porte de símbolos religiosos na escola são capazes de ilustrar as nuances da problemática atual de intensificação da aproximação entre grupos cujos costumes e valores são extremamente diversos. Esse fenômeno é objeto de debate crescente não apenas dentro das fronteiras nacionais da França e ilustra os embates entre *ocidente* e *oriente* ou *o norte* e *o sul* políticos que servem para problematizar sobre universalização de valores e imposição de padrões de vida ocidentais.

A literatura que trata da questão da laicidade na França apresenta, em grande parte, um caráter de defesa da separação do Estado e religião como forma de garantia dos direitos individuais conquistados no período da Revolução Francesa. Assim, cria-se um debate entre linhas que: (1) defendem a separação total entre a vida pública e vida privada, “reservando assim as particularidades identitárias à esfera privada”; (2) defendem um multiculturalismo que englobe as diferenças e suas manifestações, mesmo em espaços públicos, mas que encontre unidade no compartilhamento de valores universais (SCHNAPPER, 1991, APUD KOSAKAI; WOLTER, 2007).

O presente estudo se propõe a refletir sobre os conflitos identitários atuais e, para tal, fez-se um estudo de caso sobre a França tomando como objeto de estudo as leis que interditam (1) o uso de vestimentas que cubram o rosto nos espaços públicos franceses e (2) uso de símbolos religiosos na escola pública, leis que incidem, sobretudo, nos costumes de grupos étnicos minoritários.

Para tal, o trabalho foi dividido em três partes, além das Reflexões Finais, que se estruturam da seguinte forma:

I - No capítulo um, objetiva-se traçar um histórico da problemática atual. Assim, ele se inicia citando a Revolução Francesa de 1789 que representou o início da concepção de separação do estado e religião, laicidade, e, em seguida, faz-se um breve histórico da imigração no país até chegar à adoção das leis de padronização de vestimenta em espaços públicos.

II - No capítulo dois, apresento os conceitos necessários para refletir sobre a fragmentação identitária existente na França atualmente. Os conceitos chave são *nacionalidade*, *identidade* e *laicidade*, pois a *laicidade*, neste caso, parece vincular-se aos dois primeiros elementos. Neste capítulo, há também passagens breves sobre cultura.

III - Na terceira parte, o objetivo é pensar formas de avaliar o "problema" da nova heterogeneidade francesa que vão além de definir a legitimidade ou não das leis supracitadas. Associa-se o histórico e os conceitos anteriores ao momento em que o governo francês decidiu aplicar as políticas de padronização de vestimenta, bem como ao público-alvo das leis. Há uma tentativa despretensiosa de se contrapor os discursos oficiais às motivações político-identitárias que estão *por trás* das leis.

IV - Por fim, a escolha do termo *reflexões finais* em detrimento de "conclusão" se deu pelo entendimento de que o tema é amplo e comporta inúmeros questionamentos que não encerram o problema identitário francês e tampouco é possível apresentar uma solução conclusiva sobre os conflitos identitários e sociais no país.

O presente trabalho segue uma linha teórica que se aproxima do multiculturalismo, mas também se aproveita de contribuições de Taylor, comunitarista de viés multiculturalista, que defende o respeito pelas diferenças culturais e que o Estado deve garantir espaços para que as culturas de autodeterminem, ao invés de limitá-las (SCHUCK, 2013). Em contrapartida, busco compreender as justificativas do Estado francês, mais universalista, para poder discutir a questão de forma mais completa.

Os autores Alexis de Tocqueville e Hanna Arendt explicam os *valores* do povo francês adquiridos com a Revolução e que são fundamentos das linhas políticas atuais, além de anteciparem possíveis problemas das sociedades que buscam a igualdade a qualquer custo. Além dos autores, recorri ao posicionamento oficial do Estado francês registrado nas declarações na mídia, documentos oficiais,

leis e pareceres da Corte Europeia de Direitos Humanos para demonstrar como pensa a sociedade francesa.

Para trabalhar os conceitos, foram utilizadas as obras de autores como Erica Resende, Stuart Hall e Charles Taylor, citado anteriormente. Por fim, para pensar os dilemas atuais, recorreu-se às análises recentes como de Alec Hargreaves, Tzetan Todorovi dentre outros, bem como análise documental de notícias e manifestações midiáticas.

CAPÍTULO 1: FRANÇA: DA REVOLUÇÃO À PROBLEMÁTICA ATUAL

1.1 PRODUTOS DA REVOLUÇÃO

Iniciar um estudo com a informação de que a Revolução Francesa de 1789 foi um acontecimento marcante para a mentalidade política na França, quiçá no mundo, poderia soar como um clichê ao olhar de qualquer leitor. Entretanto, não salientar o quão fundamental a Revolução foi e continua a ser na “vida francesa”, poderia parecer também inconcebível, pois, além de ela marcar um momento de efervescência intelectual que repercute até hoje, foi a partir daí que se definiram as bases do direito francês e, portanto, das materializações das suas normas coletivas: as constituições.

A liberdade e, logo, a igualdade, são vistas como valores morais fundamentais na sociedade francesa e embasam a opção por um modelo político laico que afeta diretamente a todos que compõem essa sociedade¹. Desde o século XIX, as Instituições públicas escolares já são laicas, ou seja, religiosamente neutras e politicamente republicanas. A laicidade e a liberdade de culto é um princípio essencial da República e uma invenção francesa. No século XX recebeu o selo constitucional e foi exportada para outros países. Antes da laicidade ser uma hostilidade à influência da igreja, é uma autonomia.

Inseridos nesse contexto, tais valores são entendidos pela maior parte dos autores como universais, ainda que não se ignore a existência de contextos particulares.

Entre aqueles que se dedicaram a escrever sobre temas como a liberdade e a igualdade Tocqueville é um autor relevante. Para ele, tais valores seriam reproduzidos mais fielmente no modelo da democracia. Baseando-se na Constituição americana, pois acreditava ser o que existia de mais “avançado” como modelo político, defendeu a ideia de que a democracia é um processo universal onde se verifica um desenvolvimento igualitário e sua meta final é a manutenção da

¹ Salienta-se que o pensamento francês, bem como o seu modelo político, se expandem “naturalmente” pela União Europeia, mas também foram importados por muitos, além de exportados de forma vertical à outros tantos países em períodos de colonização. Logo, pensar a França revolucionária, bem como as implicações dela na confecção do “fazer político” atual pode ser uma via para compreender, posteriormente, o modelo político, ao menos no ocidente, e uma série de implicações na política global (Hargreaves, 1995).

liberdade. Associava fortemente os valores morais herdados dessa revolução e a visão da democracia como espécie de materialização desses valores. Tratou em sua obra das realidades distintas e das especificidades encontradas na França e Estados Unidos, onde se propôs a construir um “conceito definidor de democracia” (QUIRINO, 2004).

Para ele, o modelo de democracia vigente na época, situado no continente americano, poderia ser reproduzido na França justamente por possuir um caráter universal, a igualdade. Neste processo, onde todos poderiam “importar” o modelo, cada país teria seu próprio desenvolvimento democrático, mas todos tenderiam a caminhar para realidades cada vez mais iguais (Ibidem). Como para ele igualdade é de fato a democracia (Ibidem) ela se justifica por favorecer o bem estar do maior número de pessoas e de ser um fator político e cultural consagrado.

O regime democrático implica na criação, pelo menos ao longo prazo, de uma sociedade onde os desníveis sociais ou desequilíbrios estruturais existentes tendem a ser insignificantes e assim minimizem os conflitos sociais:

“Para Tocqueville, não pode haver um estado democrático sem liberdade da pessoa humana. Liberdade no sentido de livre arbítrio, de capacidade de escolher o seu poder moral sobre o próprio destino, o seu dever e o direito de conduzir-se a si mesmo, sem deixar a ninguém, muito menos ao Estado, encarregar-se desse bem único que é a liberdade individual do ser humano. E mais: A igualdade só é possível na democracia, (possibilidade universal de participar do jogo democrático, votar e ser votado, formar associações e manifestar opiniões livremente). A igualdade descrita por Tocqueville, a partir de suas observações na América é a igualdade de condições como garantida de que dispõe o indivíduo, para que possa constituir-se livremente como cidadão em toda sua potencialidade. É a igualdade de condições socialmente necessárias e garantida como ponto de partida para a competitividade cooperativa, para a auto-realização, para a autonomia dos indivíduos” (DELUCA e BAZZANELLA, 2012, P. 40).

Tocqueville defendia que, através das eleições, os indivíduos opinassem em torno das questões políticas. Além disso, para ele, as eleições aumentariam a participação e comprometimento com a República. Por sua vez, a participação dos indivíduos seria fundamental para limitar o Estado e sua soberania voraz.

Um fato interessante, é que Tocqueville, apesar de reconhecer que religião e liberdade possam entrar em choque, não condenava a religião, pelo contrário. Ele reconhecia a importância que a religião protestante exercera nos americanos e

acreditava os americanos tinham conseguido combinar os dois elementos de forma que tanto a liberdade quanto a religião se reforçavam naquele caso.

No que tange as revoluções, o autor constata a existência de duas espécies de revolução política e social que dão origem as sociedades democráticas contemporâneas: a revolução democrática que se alicerça na liberdade e a que se fundamenta na igualdade. Assim, apesar de não demonstrar ser um grande entusiasta das Revoluções, Tocqueville entendeu que elas eram meios para se “alcançar” a democracia, a igualdade e que seu pilar era a busca da liberdade.

Além de Tocqueville, diversos outros autores se propuseram a tratar deste tema no âmbito político e social, inclusive introduzindo discussões relativas às áreas do Direito e da Identidade. No caso francês, a revolução foi o que de fato marcou a inclusão de tais valores em um modelo político que parecia se adequar melhor aos anseios populares. Condorcet (in ARENDT, 1988. P.23) afirma que “A palavra revolucionário só pode ser aplicada a revoluções cujo objetivo seja liberdade”. Arendt (Idem, p.19), por sua vez, completa que “para compreender as revoluções na idade moderna, entende-se que a ideia de liberdade e experiência de um novo começo sejam coincidentes”.

É difícil pensar a Revolução Francesa como um evento dissociado da noção de liberdade, além de estar fortemente relacionada à ideia de algo inédito, capaz de trazer esperança a uma situação política que chega ao seu limite. Se antes a soberania nacional encontrava-se fortemente vinculada ao modelo monárquico absolutista, em tempos de ebulição dos valores revolucionários, esse modelo já se contradizia com “o estabelecimento de uma república” (Ibidem) e não respondia mais às necessidades de alguns segmentos sociais.

Para Arendt, os pobres desempenham papel de suma importância no encadear de uma revolução e, no caso francês, não foi diferente. A revolução pôde representar para algumas camadas, a esperança, justamente da igualdade. Ela afirma que:

“não foi a revolução americana que gerou a Revolução Francesa e ‘a preocupação com um novo organismo político’, mas sim a América, o ‘novo continente (...), o ‘novo homem’, ‘a adorável igualdade’, no dizer de Jefferson, ‘que os pobres usufruem juntamente com os ricos’, que revolucionou o espírito dos homens, primeiro na Europa, e, em seguida, em todo o mundo” (ARENDT, 1988. P.21).

Por conseguinte, a liberdade estaria indissociável da igualdade, pois, a liberdade seria um fenômeno político que prescinde da igualdade para existir. Arendt explica tal fato ao mostrar que para os gregos, não existiria possibilidade de ser livre a não ser entre os que são pares. Nessa concepção, nem os déspotas seriam livres, pois, cita Heródoto: “Ao assumir controle sobre os outros, se priva daqueles pares cuja companhia poderia ser livre” (Idem. P. 24). Ainda para Arendt, a “Liberdade e não a justiça, nem a grandeza, é o critério mais alto para o julgamento de constituições de corpos políticos” (Ibidem. P.23). A concepção de liberdade seria revolucionária em sua origem e teve grande repercussão na formatação das novas regras políticas.

John Adams (apud ARENDT, p.18, 1988), afirmara que sempre considerou “a colonização da América como o início de um grandioso projeto da Providência para a iluminação dos ignorantes e a emancipação da parte escravizada da humanidade em toda a terra”. No momento em que escrevera, encontrava-se em ebulição o ambiente propício às Revoluções Americana e, posteriormente, Francesa, esta última iniciada com a formação de uma Assembleia Constituinte que resultou na concepção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, que se basearia nos “direitos de Virgínia” (Idem, p.19):

“As leis do direito visavam (...) a instituir controles restritivos permanentes sobre todo poder político, e presumiam, portanto, a existência de um corpo político e o funcionamento do poder político. A Declaração dos Direitos do Homem francesa, como a revolução que viria interpretá-la, visava a constituir-se na fonte de todo poder político, a estabelecer, não apenas o controle, mas o próprio fundamento político’ (...) O novo corpo político devia se apoiar nos direitos naturais do homem, já que ele não era outra coisa senão um ser natural” (Ibidem. P. 24).

Portanto, se o direito institui controles à vida social e política, no caso da Declaração dos Direitos do Homem, consolidou-se uma ideia universalizante relativa ao que se chamou de “direitos naturais”. Dentre eles, a “garantia à igualdade de todos perante a lei” foi um dos direitos que se classificaram como imprescindíveis à vida de qualquer cidadão e serviu como base para a elaboração de todas as Constituições Francesas.

Entretanto, salienta-se que, como em qualquer processo humano, a tendência à igualdade pode vir acompanhada também de dificuldades que, neste caso, poderia ser uma homogeneização do povo onde a democracia se instala. A

“equalização” pode sofrer desvios e, retornando a Tocqueville, dois exemplos são fundamentais: o aparecimento da sociedade de massa e o individualismo. No primeiro caso, poder-se-ia vivenciar o que se chama de “tirania da maioria”, onde o maior número de indivíduos seria capaz de ameaçar a manifestação dos indivíduos diferenciados que compõem a sociedade.

Neste caso, o autor se preocupa, sobretudo, com as esferas das artes, filosofia e ciência (Ibidem), mas podemos pensar para além dessas esferas mais adiante. No caso do desvio em direção ao individualismo, ter-se-ia uma crescente responsabilização das “coisas públicas” pelo Estado, onde o cidadão seria alheio ao que deveria ser peça central. Aqui, este cidadão seria facilmente conduzido, pois quando não traz a responsabilidade da ação pública pra si, perde capacidade de decisão que acaba recaindo apenas nas “mãos” do Estado.

Para tais problemas, haveria soluções. A descentralização das instituições, um “bom” conjunto de leis e a Constituição podem ser capazes de manter a liberdade. Neste sentido, podemos fazer mais uma associação importante: a de que a Constituição e liberdade também andam juntas nessa forma de pensar a democracia. Seria este o modelo que permite aos homens serem livres, pois a “liberdade é frágil e, por isso, deve ser protegida e deve-se lutar por ela”. Ou seja, o cuidado deveria, assim, ser constante para que haja “preservação da liberdade na igualdade” (Ibidem).

Dependeria, portanto, do povo francês fazer o seu governo e, após a Revolução, muito desse pensamento pode ser traduzido, justamente, na Carta dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. O conceito de laicidade tem, portanto, sua origem na Declaração. A secularização, termo inglês para laicidade, foi crucial no fenômeno da Revolução e base para a educação fundamental, pois a educação é imprescindível à socialização (ARENDR, 1988).

A Constituição dos Direitos e Deveres Francesa foi criada com o objetivo de limitar os poderes do rei e eliminar os privilégios do primeiro estado (clero) e do segundo (nobres). A primeira constituição escrita na França data de 13 de setembro de 1791², foi uma constituição breve e tinha como preceito básico adotar o constitucionalismo dos Estados Unidos da América. Naquela época, a preferência era a de criar uma monarquia constitucional francesa, onde o rei tinha o poder de

² Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-1791.5082.html> . Acesso dia 24/06/2015.

veto, porém essa proposta fracassou. A primeira República Francesa foi proclamada pelo povo francês a 21 de setembro de 1792, justamente como resultado da Revolução Francesa e Abolição da Monarquia³.

Por volta de um ano depois, foi elaborada a Constituição Francesa de junho de 1793⁴ pela Convenção do Congresso Nacional e foi ratificada pelo voto popular no início de agosto de 1793. Tal documento pôs fim à Monarquia e é chamada de Constituição Jacobina por ter sido elaborada por uma classe média baixa, os proletários. Tal Constituição satisfaz a população porque lhe garantia direitos e poder de decisão, além de levar os supostos inimigos da “jovem República” à pena da guilhotina.

Essas novas leis e políticas levaram a Revolução para níveis nunca vistos e, em busca da aplicação fiel dos novos paradigmas, fecharam-se igrejas em torno de Paris como parte de um movimento de descristianização. Em busca de se atingir a Igualdade, garantiu-se o direito ao voto de todos os cidadãos homens, maiores (lembrando que as mulheres ainda não eram consideradas mesmo com os novos ideais); estabelecimento de um teto para preços e salários; bem como a extinção da Escravidão negra nas Colônias Francesas (1794). Nesse sentido, Saes (2003) completa:

“(...) modularam a atribuição da liberdade aos antigos escravos para atender aos imperativos de produção e, com isso, contemplar o interesse mais amplo daqueles territórios. (...) [houve a] promoção de certo igualitarismo social. Mesmo precária, a aliança das massas parisienses com a burguesia montanhesa permitiu que a Revolução avançasse em campos até então restritos, tais como a direção da economia e a repartição da propriedade” (p.125)

Não se deve esquecer que, por trás de ideologias, sempre há interesses também práticos de ganho. Entretanto, o fato de a Declaração ter estabelecido o fim do privilégio do nascimento e garantia de propriedade foi um avanço. O documento, em seu preâmbulo, esclarece as atribuições dos representantes do povo francês, constituído em Assembleia Nacional e expõe os direitos naturais, inalienáveis e consagrados do homem e os seus deveres.

³ É possível obter informações sobre a Revolução Francesa e seus símbolos, no site oficial da embaixada francesa no Brasil, disponível em: <http://www.ambafrance-br.org/-O-14-de-julho-e-os-simbolos-da-> . Acesso em 23/06/2015

⁴ Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-du-24-juin-1793.5084.html> . Acesso em 23/06/2015

Dentre os itens que constam na Declaração⁵ alguns são particularmente interessantes ao presente estudo:

I – Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais somente podem fundamentar-se na utilidade comum.

II – O Objetivo de qualquer associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem. Esses direitos são a Liberdade, a Propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

IV – A Liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudica outrem; assim, o exercício dos Direitos Naturais de cada homem tem limites apenas no que assegura aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser determinados por lei.

Seguindo a linha de pensamento a favor das liberdades individuais e direitos fundamentais, o artigo X da Declaração prevê que: " Ninguém pode ser assediado por causa de suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei"⁶. Ou seja, apesar de submetida à ordem, as individualidades são defendidas pelo documento.

A atual Constituição Francesa, em conformidade com a lei constitucional de 3 de junho de 1958⁷ (um pouco antes da descolonização africana) e em vigor até hoje, contempla, dentre outros artigos, alguns que são fundamentalmente importantes para se compreender as regras políticas atuais:

Artigo 1º - A França é uma República indivisível, laica, democrática e social. Assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei sem distinção de origem, raça ou religião. Respeita todas as crenças. Sua organização é descentralizada.

Capítulo I – Da soberania - em seu artigo 2 salienta entre outras a premissa de que o lema da República é a Liberdade, Igualdade, Fraternidade e o seu princípio é o de governo do povo, pelo povo e para o povo.

⁵ Pode-se acessar a declaração original no site do governo francês: <http://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789> . Acesso em:18 de Junho de 2015.

⁶ O documento pode ser acessado no site do governo francês: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789.5076.html>

⁷ O documento pode ser acessado em português do Brasil no site do governo francês: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/la-constitution-du-4-octobre-1958.5071.html>

Artigo 3º - A soberania Nacional pertence ao povo, que o exerce pelos seus representantes e através do referendo. O sufrágio é sempre universal, igual e secreto e são eleitores, nas condições determinadas por lei, todos os cidadãos franceses maiores, de ambos os sexos, que gozem de seus direitos civis e políticos.

Na França, o exercício da liberdade religiosa no espaço público e, mais especificamente, a questão do porte de símbolos religiosos nas escolas, é diretamente ligado ao princípio de laicidade, principio em torno do qual a República Francesa foi construída. A laicidade e liberdade de culto é, como foi dito antes, um princípio essencial da República e uma invenção francesa. O conceito de laicidade é herança da Revolução e passou por diversos ajustes antes de receber o selo constitucional no século XX e de ser exportada para outros países. Antes de ser uma hostilidade à influência da igreja, é uma autonomia e uma exclusão da igreja do exercício do poder político e administrativo, bem como da organização de ensino público.

Uma das chaves da laicidade francesa é a lei⁸ de 9 de setembro de 1905 que foi criada exclusivamente para definir a separação da igreja e o Estado. Nela, um dos trechos que chamam atenção é a afirmação de que “a República garante a liberdade de consciência”. Ela garante o livre exercício de culto desde que se vinculem ao interesse da ordem pública. O artigo 2 deixa claro que “a República não reconhece, banca ou subvenciona nenhum culto”. Desse “pacto” laico surge o reconhecimento do pluralismo religioso e a neutralidade do Estado em relação à cultos. Em contrapartida, em prol da proteção da sua liberdade religiosa, o cidadão deve respeitar o espaço que todos devem dividir.

1.2 LEIS LAICAS E O PROCESSO IMIGRAÇÃO NA FRANÇA

No século XIX, em contradição com os ideais propagados pela Revolução, ocorreu o que se chamou de *corrida pela África*, mais precisamente em 1876. A França, bem como Inglaterra e outros países europeus, instituíram políticas de “livre-

⁸ Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000508749> . Acesso em: 23/06/2015.

comércio” com os países africanos, dividindo o continente em zonas de influência a partir da “coligação” com grupos locais. Entretanto, para além de uma mera “influência”, o que se observou, foi a *ocupação efetiva* que legitimasse tais zonas e, assim, os países africanos ficaram subjugados às metrópoles que, em nome da “pacificação” local, utilizava-se de diversos meios, inclusive, coercitivos (SARAIVA, 2008).

Essa página da história europeia, que durou até, aproximadamente, a década de 1960, veio a determinar a estreita relação entre a França e diversos países da África, sobretudo países do MAGREB (Marrocos, Sahara Ocidental, Argélia e Tunísia). Esse vínculo entre os países veio a influenciar uma onda imigratória de indivíduos provenientes desses países na França, ainda que outros destinos europeus também tenham recebido imigração desses países (ibidem).

Para correlacionar a questão da laicidade e imigração, pensemos a situação da França nos séculos XX e XXI. Ao longo do século XX, a França celebrou acordos de recrutamento de trabalho com a Itália, Bélgica, Polônia e Tchecoslováquia. No início da década de 1930, havia cerca de 2,7 milhões de imigrantes vivendo na França, correspondente a 6,6% da população total (DAMASIO, 2006).

Após a Segunda Guerra Mundial e durante a recuperação econômica dos anos 1950 e 1960, a França mais uma vez recrutou mão-de-obra e, neste contexto, a imigração de muçulmanos, principalmente do sexo masculino, foi fundamental. Logo, a imigração deve ser vista também em associação com fatores econômicos, pois, em momentos de necessidade de recrutamento de mão de obra, os imigrantes representam aqueles que estariam dispostos a fazer trabalhos que os locais renegam, além de, em geral, aceitarem pagamentos relativamente mais baixos (JÚNIOR, 2009).

Se, até os anos 1970, as causas da imigração eram principalmente econômicas, conferindo aos imigrantes um perfil temporário (homens que enviariam dinheiro às famílias) de origens argelina, espanhola, italiana, marroquina e portuguesa; atualmente, o perfil da imigração sofre transformações. A imigração na França teria se intensificado nesse período, bem como a diversidade das nacionalidades destes imigrantes e os objetivos (LE FIGARO, 10/10/2012). No entanto, no início dos anos 1970, houve a crise econômica provocada pelo aumento dos preços do petróleo. A economia francesa foi impactada e cresceu o número do desemprego, ao mesmo tempo em que o perfil da imigração vinha se transformando

e sendo caracterizado pela entrada de família que tinham o intuito de se fixar no país.

Diante dessa situação, a França seguiu o exemplo de outros países europeus e, em 1974, extinguiu todos os programas de recrutamento de trabalhadores estrangeiros, além de desenvolver uma política de restrição imigratória (JÚNIOR, 2009). Entre 1972 e 1980, o governo francês se empenhou em atingir a chamada "imigração zero".

Ao passo que se restringia a imigração o modelo de laicidade francês vinha sendo confrontado com a integração de muçulmanos no espaço público, cuja primeira instância é a escola (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2008)⁹. Esse questionamento acerca das regras escolares surgiu, pois, entre 1881 e 1883, o Ministro da Educação Jules Ferry que, tomando como base a Declaração dos Direitos do Homem e a Constituição, tinha instaurado leis escolares que tornaram a escola pública e laica (ou seja, religiosamente neutra), e (politicamente) republicana. Como os muçulmanos costumam portar símbolos como o véu islâmico que não consegue passar despercebido, as escolas começaram a enquadrar esses alunos imigrantes ou filhos de imigrantes. Logo, em 1989, ecoa o primeiro caso acerca do "véu islâmico", ainda que não houvesse, naquele tempo, leis nacionais específicas sobre a vestimenta das crianças nas escolas (ibidem).

Logo, a partir daquele ano, diversos incidentes foram registrados em escolas, especialmente no "collège de Creil", em Oise. Nessa escola, que tinha como regra interna a padronização de roupas para aulas específicas como educação física, três alunas foram expulsas por conta da recusa em retirar o véu. O caso tornou-se um verdadeiro debate na sociedade e, por conta da falta de respaldo jurídico claro para embasar a decisão, o Conselho de Estado em um "avis consultatif" de 27 de novembro de 1989 indicou uma posição mais clara referente às manifestações religiosas dos alunos com resoluções citadas no caso seguir.

Um caso exemplar da questão é o que se identifica como "Affaire Dogru c. France" (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2008). O caso ocorreu em Flers no ano de 1999. Na época, a estudante tinha 11 anos, era autodeclarada muçulmana e ela alegou violação de direitos de sua liberdade religiosa bem como seu direito à educação (ibidem).

⁹ Disponível em: [http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx#{\"appno\":\[\"27058/05\"\],\"itemid\":\[\"001-90038\"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx#{\) Acesso em: 23/03/2015

Naquele ano, houve sete incidências em que a estudante se recusou a retirar o véu nas aulas de educação física. O professor responsável por essa aula argumentou que o véu era incompatível com a prática da educação física. Logo, no dia 11 de fevereiro de 1999, o conselho disciplinar da escola determinou a interdição da requerente pelo não cumprimento da assiduidade obrigatória nas referidas aulas. Além disso, a questão recaía em outras normas do estabelecimento escolar, como (Ibidem):

1) As regras internas do colégio que previam que todos os alunos deveriam se apresentar nas aulas de educação física vestidos à caráter "respeitando as regras de higiene e segurança" e se apresentar às aulas vestidos com uniforme apropriado de esporte.

2) O Conselho de Estado já havia determinado em 1995 que o uso de um véu como símbolo de pertencimento religioso seria incompatível com o bom desenvolvimento das aulas de educação física.

Diante da decisão da escola, os pais da estudante entraram com o pedido de revogação da interdição no tribunal administrativo de Caen. O tribunal rejeitou o pedido sob a justificativa de que o traje que incluía o véu não permitiria a participação nas aulas, ou seja, a assiduidade mínima. Além disso, o tribunal considerou que a atitude da requerente encadeou um clima de tensão no estabelecimento e que o conjunto das circunstâncias justificaria legalmente a sua exclusão definitiva da escola.

Eis que, esgotadas todas as instâncias nacionais, o caso chegou à Corte Europeia de Direitos Humanos e foi julgado em 2008. Lá, os pais da menina argumentaram que foi negado à filha o direito à liberdade de consciência e expressão. Entretanto o tribunal entendeu que a requerente havia excedido os limites do direito de expressar e manifestar suas crenças religiosas no interior da escola e, posteriormente, a Corte Europeia decidiu em favor do Estado francês em concordância com os argumentos defendidos nas instâncias jurídicas nacionais¹⁰.

Uma das razões que favoreceu o julgamento pró Estado francês foi a lei que entrou em vigor em 2004 (nº2004-228)¹¹, a qual proibiu o porte de símbolos ou

¹⁰ O caso Dogru também é descrito no site da Universidade Paris X: <http://m2bde.u-paris10.fr/content/limitation-de-la-libert%C3%A9-religieuse-et-imp%C3%A9ratif-de-la%C3%AFcit%C3%A9-une-comparaison-franco-allemande?destination=node%2F1135> Acesso em 23/06/2015.

¹¹ Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000417977&categorieLien=id>. Acesso em: 23/06/2015

vestimentas que manifestassem ostensivamente os dogmas de uma religião nas escolas. As escolas já contavam com resoluções que vinham limitando o uso de tais símbolos e tais resoluções afetavam crianças de todas as religiões. Entretanto as discussões acerca do porte do véu, neste caso não necessariamente integral, foram reforçadas desde então, uma vez que a utilização do véu simples é difundida por praticamente todos os muçulmanos.

Novamente, a lógica defendida pelo governo francês para adoção de tal medida é de que o Estado é laico e as crianças não devem sofrer na escola diferenciação de tratamento por causa de sua religião. O governo, então, acredita que a retirada dos símbolos das salas de aulas permite uma socialização maior entre as crianças e lhes dá a opção de escolher, no âmbito privado, a religião que lhes for mais conveniente sem que haja pressão dos colegas.

Tomando o caso acima como exemplo, é fundamental salientar que os sucessivos governos vêm esbarrando nos limites impostos pela legislação francesa de direitos humanos e cidadania: “Na percepção da república francesa, as características étnicas, religiosas e de classe são neutralizadas na figura do cidadão” (GÖLE, apud DULLO, 2012. P. 384). Cada indivíduo possui o direito de culto, mas existem locais “adequados” para tal que pertenceriam ao âmbito privado (que será discutido mais adiante).

No âmbito internacional, o período pós-ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, representou a associação entre “preservação da segurança” e políticas de imigração. Desde então, a discussão acerca do pluralismo religioso, bem como a questão da laicidade (secularização para anglófonos) vem efervescendo nos âmbitos acadêmico e político. O contato entre diferentes grupos, os fluxos migratórios e o contato entre culturas não tem como passarem despercebidos e, para que se problematize a questão francesa acerca da imigração africana, alguns conceitos e debates são fundamentais para que se embase a discussão: “A disputa entre o nacionalismo secular e o religioso é pela autoridade de afirmar-se como a base moral da sociedade e definir quando um ato violento é legítimo ou não” (DULLO, 2012. P.386). Logo, os conflitos, como a guerra ao terror, são usados para contestar a noção da religião como algo privado e, portanto, livre das disputas políticas.

Seguindo essa linha, o tema segurança foi o foco principal na campanha eleitoral para a presidência francesa no início de 2002. A primeira medida do

governo Sarkozy, após a eleição, foi um plano de segurança pública voltada para a questão da imigração (VILLA, 1999). No geral, os imigrantes têm sido vistos como ameaça à segurança nacional em tempos de guerra ou crise, sobretudo, por conta da sua suposta fidelidade a sua nação origem. Os costumes vinculados à pátria de origem são visíveis, mas tais costumes não certificam que o imigrante defenda políticas externas dos seus países de origem e nem suportem ações que lesem os países nos quais se encontram na atualidade (KOZAKAI; WOLTER, 2007).

Para completar, a crise financeira mundial em 2008 colocou os EUA e Estados da Europa em desaceleração ou recessão econômica. Os níveis de desemprego nestes países aumentaram e, mais uma vez, diminuiu a demanda por trabalhadores imigrantes, o que pressionou os governos a priorizar os direitos dos cidadãos nativos. Logo, como a maior rejeição aos estrangeiros se dá nos momentos de crises econômicas, verifica-se uma nova onda de rejeição aos estrangeiros na Europa. Assim, o fator econômico tem se mostrado como um grande problema na integração dos muçulmanos na sociedade francesa. Os muçulmanos representam a maioria estrangeira no país e têm altas taxas de natalidade. Assim, estes grupos passam a ser associados ao nível de desemprego (GONCALVES, 2004).

Ao mesmo tempo, como foi dito antes, a situação da imigração na França sofre forte influência do legado colonialista de séculos anteriores, bem como a longa tradição de recrutamento de trabalhadores estrangeiros. Ainda que a imigração tenha contribuído para a economia na França em alguns períodos, nas últimas três décadas, ela tem sido crescentemente percebida como a raiz dos problemas sociais (KOZAKAI; WOLTER, 2007).

Salienta-se que a identidade nacional francesa e sua relação com o estrangeiro foi construída ao mesmo tempo em que os imigrantes do mundo islâmico aumentaram. A França “acolheu” o imigrante (mão-de-obra), mas remeteu-os para os arredores das suas cidades onde constituíram guetos, *banlieues*. Estes imigrantes trouxeram consigo sua identidade cultural que, por vezes, se contradizem as tradições do estado laico e essa imagem se perpetua no que se chama “imigrantes de segunda geração, e até terceira” (NDIAYE, 2005). O laicismo é parte fundamental da identidade da França e ele foi aplicado em termos práticos, por exemplo, com a proibição do uso ostensivo do véu islâmicos ou burcas (vestimentas

religiosas por mulheres muçulmanas). Entretanto, o uso do véu para essas mulheres pode ser entendido como um confronto à identidade francesa:

“as mulheres que aparecem na esfera pública com sinais religiosos praticam, em sua análise, uma dupla transgressão: sendo piedosamente públicas, elas não obedecem nem aos ditames seculares nem aos da reclusão das mulheres no espaço privado, submetidas às interpretações masculinas dos preceitos islâmicos (*Varieties* 2010:254-259)” (DULLO, 2012, P.385).

Ou seja, não só a religião muçulmana foi de encontro aos valores laicos do Estado francês, como aos valores de igualdade para mulheres, uma vez que os símbolos que foram objeto de tanta discussão eram, sobretudo, femininos: “As meninas que usavam véus foram as mais afetadas, tendo em vista que seus símbolos eram mais visíveis” (SCHUCK, 2013, p.6).

Após massiva discussão midiática sobre o espaço da religião no âmbito público, foi lançado, em 2009, o Grande Debate Sobre a Identidade Nacional pelo até então ministro da Imigração e Identidade Nacional, Eric Besson. O que se buscava era debater no âmbito político e social os valores de identidade nacional acerca do que seria “ser francês” atualmente (LE MONDE, 25/10/2009). No governo do ex-presidente Nicolas Sarkozy, parlamentares discutiram por dois meses e meio diversos temas vinculados à questão da identidade, o que foi entendido por alguns como uma tentativa do presidente de reafirmação de valores nacionais, tendo em vista a crescente presença de indivíduos muçulmanos no país que é predominantemente católico e baseia a sua estrutura política na laicidade. Além das reuniões dos governantes, a população foi consultada a partir de questionário online que visava sondar hábitos e sentimentos relacionados ao modo de ser francês.

O “Grande Debate” foi acompanhado em paralelo de intensas discussões sobre o uso de artefatos religiosos em vias públicas, e renascimento das questões sobre religião nas escolas. Tal fato incitou o questionamento sobre os motivos de se discutir a identidade no país. Este ponto é fundamental, pois revela certa “crise de identidade nacional” que pode ter origem no crescente número de habitantes descendentes de famílias as quais possuem costumes que se diferem visivelmente do padrão tradicional francês.

Em seguida, em 2011, entrou em vigor a lei nº 2010-1192 de 11 de outubro de 2010 que proíbe a “dissimulação” do rosto em espaço público, apelidada de Lei

do Véu islâmico (FRANÇA, 2011)¹². A lei foi aprovada com apenas um voto contrário de Daniel Garrigue. O parlamentar justificou votar contra o projeto “por temer que a França se tornasse um país totalitário”. Outros partidos, como “comunista, socialista e verde se recusaram a participar da votação (alguns com medo de serem vistos como pró-burca, outros ainda que fossem contra o seu uso)” (SCHUCK, 2013, p.5).

De acordo com o artigo 2º da mesma lei, “o espaço público se refere às vias públicas, assim como os lugares abertos ao público ou relacionados a um serviço público”. Os carros não constituem espaço público, entretanto os motoristas devem estar com o rosto amostra para que sua identificação seja facilitada. Existem também exceções à regra como em casos em que o indivíduo possua autorização legal para tal, justificada por razões de saúde ou profissionais (profissões que ponham em risco e exijam proteção do rosto), assim como se a vestimenta estiver relacionada à “prática esportiva, festas ou manifestações artísticas ou tradicionais” (Ibidem).

A punição para quem romper as regras, prevista pelo artigo 4, é o pagamento de 150 euros ou a prestação de serviços sociais para aqueles que demonstrarem desconhecer a lei. Para aqueles que obrigarem outras pessoas a esconder seu rosto, seja através de “ameaças, violência, abuso de poder, constrangimento, ou em razão de seu sexo, são punidos com prisão por um período de um ano e pagamento de multa de 30.000 euros” (Ibidem). A pena se agrava caso a vítima seja menor de idade. Em tal situação a pena aumenta para dois anos de reclusão e 60.000 euros de multa.

Em janeiro de 2013, um estudo do instituto de sondagens Ipsos¹³, divulgado pela versão online do periódico “Le Nouveau Observatoire” em (25/01/2013), demonstrou em dados estatísticos parte desta realidade. De acordo com esse estudo, sete em cada dez franceses acreditam que existem muitos estrangeiros na França, sendo que mais da metade deles não se sentiriam mais “em casa” como antigamente. A pesquisa ainda reforça a questão das contradições existentes entre os grupos que compõem a sociedade francesa, pois mais da metade dos participantes acreditam que seria fácil para um imigrante se integrar no país. O governo francês dispõe de programas que incentivam o aprendizado da língua local

¹² Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000023654701> . Acesso em 23/06/2015.

¹³ Site oficial: <http://www.ipsos.com.br/> Acesso em 24/06/2015.

a preços simbólicos para imigrantes não francófonos. Programas como este podem dar a ideia de que os facilitadores da integração existem.

Entretanto, uma análise *online* do periódico *Le Nouvel Observateur* (25/01/2013), convida a refletir: *a priori*, os que não “se sentem em casa”, interpretado aqui como “sentir-se ‘à vontade’ no próprio país”, seriam os mesmos que enxergam o imigrante como um ser integrado. Entretanto, se a integração de fato ocorre, seriam questionáveis os motivos do fenômeno da imigração ter grande impacto nas políticas sociais e percepções de identidade em solo francês, pois, quando algo está integrado leva a crer que é naturalizado no espaço em que se insere.

Apesar da imigração na França ser notável, desde os anos 2000 os fluxos migratórios no país diminuíram se comparados a outros países da União Europeia, como a Alemanha e o Reino Unido. Ou seja, a forte imigração é uma característica de grande parte da Europa Ocidental e, portanto, é de se considerar as tendências de reafirmação identitária como um todo na Europa. Entretanto, chama a atenção o fato da França estar dentre os que possuem maior população diretamente descendente de imigrantes, 6,7 milhões de pessoas em 2012 (*L'EXPRESS*, 10/10/2012).

Neste quesito, exerce impacto na sociedade francesa a transformação do perfil dos imigrantes que é vinculada à ida crescente de famílias. Isso significa a instalação definitiva no país e, portanto, o crescimento da segunda e terceira geração dessas famílias.

Estas famílias tendem a se instalar nas regiões de fronteira ou regiões urbanizadas e industriais. Em Paris e região metropolitana, estima-se que uma média de sete em cada dez habitantes é imigrante ou descendente, sendo menos de dois em cada dez de seus moradores naturais da própria região (*LE FIGARO*, 10/10/2012). Apesar do grande número de indivíduos de origens diversas, é possível notar que uma parcela significativa dos franceses vê no imigrante uma figura que não se integra. Para eles, os imigrantes tendem a se fechar em seus grupos afins, o que reafirmaria as suas identidades estrangeiras e criaria grupos de reivindicação baseados em valores contrastantes aos locais. Seria o caso de grupos muçulmanos que começam a reivindicar mais espaços dedicados às suas práticas, como construção de mesquitas ou fornecimento de alimentos *hallal*. No caso desses

grupos muçulmanos (franceses ou não), 48% dos franceses não muçulmanos os vê como um grupo segregado (LE MONDE, 11/04/2015).

Portanto, para compreender os motivos de um grupo étnico ser considerado à parte, faz-se necessário compreender o que seria ser francês. Afinal, a França necessitou discutir a identidade do seu povo, ao mesmo tempo que foram postas em prática políticas no país que afetaram particularmente os não-incluídos. Logo, o próximo capítulo objetivará compreender um pouco mais sobre nacionalidade, para que se possa ter uma ideia de como a autopercepção do povo francês influencia em suas políticas públicas.

CAPÍTULO 2: CONCEITUAÇÃO DE NACIONALIDADE E IDENTIDADE: MAS AFINAL, O QUE É SER FRANCÊS?

Para um brasileiro “desavisado”, tentar definir um povo poderia parecer algo reducionista ou até sem sentido. Os aspectos que caracterizam as coletividades são inúmeros e todo o tipo de classificação funciona como uma forma generalizada de rotular os indivíduos. Ou seja, podem-se enumerar, em linhas gerais, aspectos culturais que parecem fazer parte da vida cotidiana de uma coletividade, mas, em termos de definição de nacionalidade, cada país possui regras jurídicas que vão atribuir o status de local aos quais se enquadrem em tais normas. No caso francês, tal pergunta ganha sentido, pois, como dito antes, esse é um povo marcado pelo questionamento acerca de sua identidade na atualidade.

Para que se possa responder a questão em termos legais, faz-se um breve comparativo com o Brasil. No caso brasileiro, são considerados brasileiros natos aqueles que¹⁴:

- a) Nascem na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) Nascem no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) Nascem no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Há a modalidade de obtenção de nacionalidade que é chamada de naturalização. Essa modalidade possui regras diferentes, mas a partir do momento que se concede a nacionalidade por meio de naturalização, esse indivíduo fica sujeito às mesmas leis e obrigações previstas para os demais brasileiros.

¹⁴ <http://www.dpf.gov.br/servicos/passaporte/requisitos-constitucionais-da-nacionalidade-brasileira>. Acesso em 23/06/2015

No caso da França, as regras para se possuir a nacionalidade¹⁵ francesa são:

- a) Atribuição por filiação (direito do sangue) ou pelo nascimento na França de pais nascidos na França (direito do solo).
- b) Por uma aquisição: de plenos direitos (exemplo: nascimento e residência na França); por declaração (exemplo: casamento com um cônjuge francês); por decreto de naturalização.

Ou seja, enquanto no Brasil não importa a origem dos pais, no caso francês, um descendente de estrangeiros deve estar na segunda geração para obter nacionalidade. Isso demonstra diferenças significativas entre as duas realidades. Como exemplo prático, no Brasil, raramente se questionariam as raízes estrangeiras de alguém que se intitula brasileiro, salvo se a pessoa apresenta forma muito peculiar de falar. Na França, alguém de fenótipo discrepante do fenótipo francês tradicional seria naturalmente questionado sobre a sua origem, após se afirmar francês¹⁶. Ou seja, pessoas que pela lei são francesas por terem nascido e crescido no país ainda são notadas pelos olhares de alguns franceses que, mesmo sem a intenção de ofender, demonstram uma curiosidade que diferencia grupos pela cor da pele ou tipo de vestimenta.

As leis sobre nacionalidade ilustram que, na vida francesa, as origens possuem um peso maior nas relações do que em outros países que construíram a sua identidade na miscigenação¹⁷, como o caso brasileiro. Os motivos dos franceses se questionarem sobre a origem de alguém que possui sotaque genuinamente francês são inúmeros e não pode se estender para toda a sociedade. Entretanto, esse exemplo não seria um caso isolado de diferenciação dos grupos mais tradicionais e grupos de origem estrangeiras que foram traduzidos oficialmente por diversos posicionamentos do governo francês.

Para um brasileiro, é comum definir a nacionalidade como “o lugar onde a pessoa nasce”, mas, para os franceses, se a questão fosse de fato simples, não

¹⁵ Disponível em: http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/les-francais-etranger_1296/vos-droits-demarches_1395/nationalite-francaise_5301/index.html?var_recherche=nationalit%E9

¹⁶ Caso descrito por alunos da Universidade de Parix X, em Nanterre, 2009.

¹⁷ Autores, como Costa, demonstram que miscigenação não é sinônimo de “sem preconceitos” ou fragmentações. No entanto, em casos de países cuja identidade étnica é miscigenada, as rupturas se apresentam de forma menos evidentes.

existiriam tantos debates sobre as características que definem um povo, sobretudo, na mídia francesa. Assim, para pensar os conflitos vividos na esfera social francesa atualmente, faz-se necessário compreender como o francês vê a si, bem como os valores que lhes são primordiais. Isso é necessário, pois a percepção que um povo tem de si mesmo pode definir a forma como ele interage com os grupos estrangeiros. No caso francês, essa questão parece ainda mais fundamental, pois o próprio Estado já buscou de forma oficial definir uma "identidade" que revelasse uma unidade nacional.

2.1 NACIONALIDADE, IDENTIDADE E CULTURA

Quando se pensa a trajetória humana, pode-se perceber que a formação de grupos de indivíduos é algo bastante natural. Comunidades, e até mesmo sociedades, são constituídas e descritas em diversos testemunhos históricos, porém, uma organização em especial é relativamente nova e característica marcante dos tempos atuais, o Estado-nação.

O Estado-nação, para Campos (2003) é resultado do "progresso espontâneo das agregações que se uniram e se formaram para a melhor defesa de seus interesses" e satisfação de necessidades. Apesar de a história mostrar vários exemplos que se contrapõem a ideia de espontaneidade dessa agregação, pode-se pensar que o Estado-nação seria uma coletividade que se desenvolve em torno de objetivos que se apresentam como comuns aos seus integrantes. Ou seja, muitas vezes, a agregação de um grupo na figura de um Estado central é resultado de ações verticais que podem: agir de forma coerciva para manter a unidade de um povo e/ou incentivar o florescimento de um sentimento nacional que convence os indivíduos de que eles partilham valores em comum:

“as nações contemporâneas não conformam coletivos orgânicos de indivíduos associados voluntariamente por vínculos essenciais comuns. Trata-se, ao contrário, de 'comunidades imaginadas', construídas de forma mais ou menos contingente, tanto através da ação política e bélica, quanto por meio da narrativa capaz de cunhar, no plano discursivo, a identidade comum” (COSTA, p.143. 2010).

Para que essa unidade se mantenha e atinja o que, em tese, foi chamado de objetivos comuns, existem mecanismos que garantam a unidade dessa coletividade e, nesse sentido, mecanismos políticos possuem papel primordial. Instituições

políticas são capazes de manter a organização social dos Estados-nação, mas, além disso, o território que os indivíduos compartilham bem como os valores, cultura e capacidade comunicativa, são elementos que viabilizam a organização de uma sociedade em torno de uma bandeira nacional. Para Arendt (1944), um povo se converte em nação quando “toma consciência de si mesmo de acordo com sua história” e quando está vinculado "ao solo e ao trabalho do passado". Seria o meio do qual se pertence por direito de nascimento.

Apesar do termo Estado-nação ser aplicado em contextos relativamente atuais da história da humanidade, uma ideia de nacionalidade já podia ser verificada desde a Antiguidade. Nessa época, o conjunto de crenças religiosas foi o primeiro e mais forte vínculo capaz de agrupar pessoas em diversas coletividades, como o caso da raça mongol que continha uma religião comum e agregava tanto os persas, quanto budistas e indianos, dentre outros (CAMPOS, 2003). Outro exemplo interessante é o caso da Grécia antiga, onde se tinha um sentido de unidade que, no entanto, manifestava-se de forma a elevar o status dos gregos em relação aos grupos estrangeiros chamados de bárbaros. Nesse caso, já seria possível antever questões as quais envolvem o sentimento de superioridade de um grupo em relação ao outro.

Na configuração atual, a nacionalidade está relacionada com a partilha de um governo entre um grupo de indivíduos circunscritos em uma dada fronteira nacional. Estes indivíduos estariam vinculados de forma jurídica e também por via do compartilhamento de símbolos e crenças. Campos (2003) completa que "o sentimento nacional se manifesta como um sentimento quase inconsciente e instintivo (...) que se transforma em uma espécie de afeto"(p. 77).

A origem do termo nação remete à Revolução Francesa. Ele passou a ser reconhecido apenas entre 1814-1815 e difundido em 1830 na revolução belga (Ibidem, p.83). Apesar de diversos países terem as suas próprias versões do termo nacionalidade, Campos (2003) conclui que a França inventou o termo e "fez começar o reinado de um sentimento que, no dizer de Napoleão, justificou as aspirações dos povos: 'los franceses no tienen nacionalidad. El despotismo filosofista destroi toda nacionalidad'" (p.82).

Para o estado francês, a nacionalidade se refere à vinculação jurídica que um indivíduo possui à um Estado determinado¹⁸. Dessa vinculação, decorrem deveres, bem como direitos políticos e civis. Logo, a nacionalidade se vincula à um princípio cívico, à estatalidade. Historicamente, a nacionalidade se converte em torno da homogeneidade e compartilhamento histórico, mas a França refaz isso. Qualquer um pode, em tese, ser francês, desde que se partilhe dos valores da Revolução e sua universalidade.

Michalet salienta o caso francês, pois para ele todas as nações possuíam suas lendas baseadas em sua história, no entanto, a França teria particularidades. Ele afirmou que:

"A França foi o pontífice da Era das Luzes. Isso não é (...) um acaso revolucionário. É resultado legítimo de uma tradição (...). E nessa grande tradição não há apenas sequencia, mas progresso. A França deu prosseguimento à obra romana e cristã. O cristianismo prometera, ele cumpriu. A igualdade fraterna, relegada à vida futura, a França ensinou-a ao mundo, na forma da lei humana. Esta nação tem duas coisas muito fortes, que não percebo em nenhuma outra: ela possui, ao mesmo tempo, o princípio e a lenda, a ideia mais ampla e mais humana e a tradição mais contínua. Esse princípio, essa ideia oculta durante a Idade Média sob o dogma da graça, chama-se na língua dos homens, fraternidade (MICHALET, 1988:209, in CAMPOS, p.85)".

A França é, portanto, uma espécie de referência quando se trata a nação. Não seria apenas o local de origem do termo, mas também um modelo estrutural exportado ou, ao menos copiado, por outras nações. "O amor à pátria é santo, é sacro. A pátria surge como a nova divindade do mundo moderno" (CAMPOS, 2003. P. 88) e, nesse sentido, a nação passa a não se delimitar por territorialidade, mas a trazer consigo uma carga simbólica de universalidade em um "discurso sagrado":

"A Revolução Francesa tem de sumamente ético e sagrado a realização na forma estatutária dos princípios universais do direito natural, fundados a priori na razão, e, por isso, válidos necessariamente não para esse ou aquele povo, mas para a humanidade, visto que 'universal significa necessariamente válido' (SALGADO, 1986:313) (CAMPOS:86)"

¹⁸ Disponível em: http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/les-francais-etranger_1296/vos-droits-demarches_1395/nationalite-francaise_5301/index.html?var_recherche=nationalit%E9

No momento em que surge a nação, substituem-se as velhas monarquias e a nação aparece como um *ser coletivo superior* onde "encontrava o homem segurança, o seu direito, a sua fé, o seu deus, tudo quanto lhe pertencia" (COULANGES, 1967). Se a religião dominava o mundo medieval, nessa nova configuração, ela passa a ser individual principalmente onde as liberdades de crença foram preservadas por Constituições (CAMPOS, 2003). No entanto, a estrutura mítica que a religião possui, pode ser observada na estrutura de leis, que apesar de objetivas, revelam os valores culturais que compõem a nação e definem as verdades compartilhadas por seus indivíduos.

Como uma instituição legal, de direito, o Estado lida apenas com cidadãos, sem importar nacionalidade, pois sua ordem legal está aberta a todos que vivem em seu território. Entretanto, como instituição de poder, a nação pode tornar-se agressiva e territorialista (ARENDDT, 2005, P.257):

"Enquanto o estado como instituição legal assumia como dever proteger os direitos do homem, sua identificação com a nação implicava a identificação do cidadão com o nacional, o que resultava a confusão dos direitos do cidadão com os direitos dos *nacionales* ou com os direitos nacionais. Como o estado é uma entidade de poder e tende à expansão, a nação, ao identificar-se com o estado, adquire essas propriedades. Passa a ansiar por expansão como forma de garantir o bem à nação (tradução nossa)".

Pensar que as instituições legais do estado seriam formas de garantir o bem-estar da nação adveio de um mecanismo que pôde ser verificado na história de diversos países. Hannah Arendt (2005) afirma que a nação teria usurpado o lugar tradicional de deus e da religião e isso pode ser visto em processos imperialistas em que se unificou pessoas sem levar em consideração vínculos sociais ou sentimentos de pertença. O compartilhamento de valores une indivíduos, como já foi dito anteriormente, faz parte do sentimento de nação e identificação dos grupos. Aquilo que define uma coletividade, quando elevado ao nível subjetivo, pode ser entendido como identidade e, compreender um pouco mais sobre o seu significado pode ser muito valioso para discutir a atualidade. Assim, compreender o termo identidade parece ser útil para pensar as identificações entre indivíduos.

No senso comum, a noção de identidade funcionaria como rótulo que classifica indivíduos de acordo com os grupos aos quais pertencem. Resende

(2012), afirma que a identidade como categoria dá a sensação de pré-social. Uma coletividade isolada e estável e até coesa. A identidade é uma construção social recente bem como a nação:

"Identidade nacional descreve a condição pela qual a massa da população faz a mesma identificação com símbolos nacionais - tendo internacionalizado os símbolos da nação - de forma a poderem atuar como um grupo psicológico no caso de uma ameaça a, ou na possibilidade de melhorar, esses símbolos de identidade nacional" (BLOOM, 1990, in RESENDE, 2012).

Existem formas de identidade coletiva e pessoal. A identidade coletiva seria uma categoria social, e a identidade pessoal seria uma distinção individual. Apesar de diferentes, ambas são pensadas em termos de "ser sujeito". Isso é importante, pois "o ser sujeito" atinge subjetividades e isso, no âmbito coletivo, pode ser traduzido pela moralidade da coletividade. Um conjunto de regras morais que não necessariamente são escritas, podem trazer simbolismos que identifiquem sujeitos em torno de uma identidade coletiva.

De acordo com Érica Resende, a nação seria uma espécie de identidade coletiva:

Embora as noções de território e de fronteira tenham existido em diferentes momentos históricos, seus significados variam no tempo e no espaço. O mesmo pode ser dito sobre as construções de identidades grupais. Até há pouco tempo as identidades sociais eram normalmente associadas a grupos que ocupavam um espaço – um país, uma cidade ou um bairro – e nele projetavam valores, memórias e tradições. A preocupação em demarcar fronteiras era fundamental nesse processo. O que vinha de fora era geralmente visto como impuro e, portanto, perigoso. Em tudo isso estava presente a idéia de que uma cultura sempre pode ser delimitada e que ela é definida pelas suas fronteiras. Ou seja, tradicionalmente, definir uma cultura seria um exercício de afirmar quais eram seus limites e o que caberia e o que não caberia nela. Para tanto, era fundamental delimitar o território em que habitavam os portadores desta cultura, estabelecer sua língua, seus símbolos, seus costumes, etc. (OLIVEN apud CELIDONIO, 2010).

Logo, falar em nação não é falar de algo preciso. Diversos autores concordam que o conceito de nação decorre da vontade de um grupo de pessoas em viver juntas, partilhar de uma história em comum e querer construir um futuro. A nação, como identidade coletiva, apenas se realiza "ao se imaginar como tal. Ou

seja, ela se realiza pelo discurso". A nação pode ser vista, portanto, como comunidade imaginada.

Anderson (1991, apud RESENDE, 2012) afirma que é uma forma "moderna de produção de afinidade entre os membros de uma coletividade". Como nações foram "inventadas onde não existiam", elas são resultado de "processos de construção do imaginário coletivo". As nações não se diferem por suas peculiaridades em si, mas pela "forma como foram imaginadas". Nascidas em uma era iluminista que destruía a legitimidade do "reino dinástico, hierárquico e ordenado pelo divino". Para o autor, "a morte da religião, da dinastia e do feudalismo teria criado as condições necessárias para a articulação e a emergência de uma nova forma de consciência (a nação) que se mostrou capaz de preencher o vazio deixado pela perda das tradições".

A nação e, nesse caso, a identidade nacional no ocidente surgem como resposta à perda dessa estrutura religiosa, no entanto a religiosidade não deixa de estar presente nos indivíduos. Resende (2012) afirma que a "França é, portanto, resultado de uma concepção pós-religião e assim, a incongruência entre estado e religião já se iniciam". Entretanto, apesar da França carregar essa separação entre Estado e religião, a estrutura dogmática dos valores morais se mantêm.

No contexto ocidental há diferenças culturais, mas também há unidade. Para as nações ocidentais todos os diferentes podem ser iguais, pois a igualdade se obtém no estatuto das leis.

A nação seria uma comunidade imaginada, "devido ao conjunto comum de significados e representações que a coletividade tem de si e de seus membros: suas fronteiras, quem pode estar dentro, sua autonomia..." (RESENDE, 2012). Hall completa que "os indivíduos não são somente cidadãos de uma nação; são participantes da ideia de nação como representada na cultura nacional (...). O imaginário não surge do nada" (HALL, 2006 apud RESENDE, 2012). As representações conduzem o imaginário, a partir das "associações entre indivíduos, objetos, espaços, tempos, atos lugares. Com base nesse sistema de representações damos sentido ao mundo. São nossos pontos de referência para crenças, valores, normas e conhecimentos" (Ibidem).

Com base na cultura construída, os sujeitos experimentam a nação e vivenciam a sua unidade. "A construção da subjetividade, ou melhor, da identidade, revela-se uma força colonizadora que constrange e direciona os indivíduos a pensarem, agirem e se comportarem segundo uma ideologia específica" (RESENDE, 2012. P.11). Ou seja, há uma dinâmica controladora no processo de construção identitário.

Resende (2012) afirma que "a unidade nacional articulada pelo senso comum existe somente no plano discursivo e, por isso, não resiste à críticas". Por mais que os integrantes de um determinado grupo compartilhem dessas identificações mútuas, as coletividades são composto por indivíduos que se diferem entre si. Portanto, há momentos em que as diferenças atingem determinado grau em que o conflito é inevitável. Entre os séculos XV e XVI, "o mundo começou a ser internacional" (SANTOS, apud CAMPOS. p. 3). Nesse sentido, os problemas vinculados à diversidade de interesses que existem dentro de cada Estado-nação, tonaram-se globais na medida em que se intensificaram os contatos entre Estados-nação diversos. As disparidades entre grupos, sejam econômicas, étnicas ou religiosas sempre existiram e estão atreladas as subjetividades individuais. Quando essas disparidades atingem nível internacional, esses conflitos são ampliados na mesma proporção.

No contexto da globalização, apesar da tendência de alguns Estados de tentar se reafirmar como forma de resistência à intensificação dos contatos, o que se experimenta são os contatos crescentes entre indivíduos de diversas nacionalidades e, nesse contexto, as trocas possibilitam as mudanças de mentalidades e até de determinados hábitos dos diferentes povos. Autores como Todorov (1989), defendem que os indivíduos pertencem a inúmeras identidades ao mesmo tempo, alguns em maior ou menor grau que outros.

O autor destaca três tipos de identidades, sendo elas:

- a) Identidade cultural: de caráter mais sentimental, representa apego ao ambiente de seus antepassados.
- b) Identidade cívica: vinculada ao Estado e ao país em que se é cidadão.

c) Identidade moral/política: quando corresponde à decisão pessoal de aderir à uma coletividade em defesa de algo que se acredite.

Dessa forma, o autor confere ao sujeito a possibilidade de transitar por diversas identidades, bem como demonstrar o sujeito como um agente não apenas pré-moldado pelo lugar onde nasceu. Tentar enquadrar os sujeitos sob o rótulo de uma única identidade seria um ato de violência, afinal, este ato reduz os indivíduos a classificações incompletas que induzem a pré-conceituação dos demais e, por consequência, um possível distanciamento dos grupos alvo desse preconceito.

Não se quer dizer com isso que as culturas não possam ser identificadas por características próprias ou que estariam desvinculadas dos espaços onde se desenvolveram. No entanto, como afirma Geertz (1998), a cultura se referiria a uma "teia de significados" que é construída pelo indivíduo e pode ser modificada de forma a incorporar "novos conceitos, fenômenos e tecnologias". Logo, toda cultura pode ser modificada e isso é o que parece amedrontar o Governo francês. Justamente a possibilidade da cultura estrangeira "engolir" a cultura local:

“Esse processo de mundialização da cultura, que dá a impressão de que vivemos numa aldeia global, acaba repondo a questão da tradição, da nação e da região. À medida que o mundo se torna mais complexo e se internacionaliza, a questão das diferenças se recoloca e há um intenso processo de construção de identidade. Se a unificação nacional ocorrida no passado se mostrou contrária à manutenção de diversidades regionais e culturais, o mundo está em parte assistindo justamente à afirmação das diferenças (OLIVEN apud CELIDONIO, 2010).

Logo, os contatos podem questionar a forma das culturas em questão e o processo de mútua influência pode dar a sensação de uma aculturação à qual se responde com a reafirmação dos valores culturais de ambos os lados. Nesse mesmo sentido, bem como a cultura receptora pode resistir às influências do estrangeiro, é natural que a cultura de um país estrangeiro encontre resistência ao se deparar com a cultura local e a manutenção de costumes como a utilização do véu islâmico ilustram isso.

2.2 A IDENTIDADE LAICA FRANCESA

Uma questão fundamental é que as trocas entre culturas não são equilibradas, bem como as relações sociais não são. Há sempre agentes de poder, que nesse caso, está na figura do Estado francês que, quando falha em mudar a mentalidade dos descendentes de estrangeiros, utiliza-se do poder de lei para impor uma padronização de conduta em nome da estabilidade:

O conceito de identidade implica semelhança a si próprio, formulada como condição de vida psíquica e social. Nesta linha, está muito mais próximo dos processos de reconhecimento do que de conhecimento. A busca de uma identidade se alia mal a conteúdos novos, pois o novo constitui uma ameaça, sempre. Ao contrário, ela se alimenta do ritmo, que é repetição; portanto, segurança. Trata-se, em suma, de atitude conservadora, que privilegia o reforço em detrimento da mudança. (...) Por outro lado, a busca – ou proposta – de uma identidade nacional frequentemente leva a condições em que o objeto desejado é uma integração supostamente harmoniosa, que neutralize os conflitos e mascare as contradições (MENESES apud CELIDONIO, 2010).

O que vivencia o Estado francês, hoje, seria, nas palavras de Hall (2005) o declínio das velhas identidades que fragmenta o indivíduo moderno que era, até esse momento, visto como um sujeito unificado:

"A assim chamada 'crise de identidade' é vista como parte de um processo mais amplo de mudanças, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que dava aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social (HALL, 2005, p. 7).

A crise de identidade do Governo francês se estende a sua população e, contraditoriamente, quanto mais se criam leis para igualar os cidadãos sob forma de padronização, há mais debate na esfera pública e mais fragmentada a sociedade se torna. É uma via de mão-dupla onde se reforça uma identidade e, logo em seguida, se agrava novamente a sensação de insegurança com o crescimento dos movimentos de contracultura.

O Estado francês, ainda que seja alvo de crítica da própria população em muitas situações, ainda vive sob "a ideologia de um ideal de progresso e razão". Nos termos de Laraia (1986), esse tipo de ideologia:

Estaria diretamente vinculada à noção de civilização, de forma que a cultura seriam progressos individuais, enquanto civilização seriam progressos coletivos. Em um caráter etnológico, o conceito ensinado

por Edward Tylor trata cultura como 'todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade' (p. 25)

No seio da sociedade francesa, a civilização e laicidade andam juntas. Atualmente, apesar da discussão sobre religião estar inserida na pauta dos debates políticos, o número de pessoas religiosas não aumentou (DULLO, 2012). Há diferentes níveis de engajamento e crenças, sendo os países europeus tidos como os menos religiosos e, tradicionalmente, mais laicos. O político e o religioso tendem a se separarem em esferas (TAYLOR, 2010): a sociedade se organiza de forma que o público e o privado são dissociados e o que orienta essa configuração é o valor de respeito à liberdade individual.

Para compreender a laicidade, o autor Taylor parece fundamental. Ao invés de utilizar a expressão "laicidade", ele utiliza a equivalente em inglês secularização que se refere à "separação formal e legal" das instituições políticas e sociais em relação à "religião institucionalizada", além do "declínio da frequência ao culto e a diminuição na proporção de fiéis autodeclarados" (TAYLOR, apud DULLO, 2012. P 381). Todos buscam a plenitude. Logo, a secularidade/laicidade seria "a condição na qual a experiência e busca pela plenitude ocorrem" (TAYLOR, 2010).

Neste sentido, o humanismo seria a característica que reforça a capacidade do ser humano em agir: "processo de desencantamento envolve uma mudança na sensibilidade; a pessoa está aberta para coisas diferentes" e rompeu com valores dogmáticos no período pós-industrial (Ibidem). Ou seja, "o 'secular' passa a se opor à noção de transcendente, assumindo o sentido daquilo que é imanente, aquilo que é feito pelo homem sem intervenção divina" (Idem, 2010. P. 382). O desenvolvimento da civilização prescindiria, nesse caso, da ruptura com o religioso, pois, ainda sob o olhar de Taylor (2010), a religião se constitui como uma ação humana "em que o homem, não esclarecido, preso a superstições" se encontra.

De forma geral, os níveis de modernização, desenvolvimento humano e desigualdade econômica influenciam a crença e atividade religiosa. Populações mais vulneráveis tendem a dar mais importância à religiosidade e, para ilustrar tal questão, pode-se pensar os casos de suicídio por via de atentados terroristas vinculados ao fundamentalismo islâmico. Os motivos pelos quais os indivíduos

recorrem à religião são diversos e é possível perceber o quanto os contextos culturais numa escala global são diferentes entre si.

Pensando na escala global, a secularização ainda é pontual, restringe-se aos países europeus e Estados Unidos, segundo alguns autores (TAYLOR, 2010). Os países do “terceiro mundo”, tratados como não seculares, são aqueles que possuem maior parte da população mundial e, por isso, a sua influência no contexto internacional não deve ser ignorada. No âmbito francês, esse fato gera consequências visíveis.

No processo de secularização a burocratização, urbanização e racionalização são tendências (NORRIS e INGLEHART, 2007). Entretanto, por mais “racional” que seja um método científico, ele está submetido à lógica humana que não é imparcial. Deve-se lembrar que, mesmo no âmbito acadêmico, se produz conhecimento que não é neutro e, portanto, aquilo que baseia toda argumentação racional, ou seja, a ciência, também é construída por ideologias. Ideologias podem, portanto, servir de base para o que se apresenta como fruto da racionalidade, mas podem estar a serviço daquilo que um grupo restrito tem como o ideal (PEREIRA; CARVALHO, 2008).

No caso, as próprias políticas públicas estatais podem, em nome da racionalidade e da igualdade entre indivíduos, estar a serviço de uma reafirmação da laicidade que responde a uma lógica civilizatória. O mesmo Estado que busca na separação das esferas a racionalidade, age por razões subjetivas ao limitar ações individuais à fim de se afirmar *identitariamente*. Na busca desenfreada pelo quê é ser francês, suprimisse tudo aquilo que se acredita “não sê-lo”.

Deve-se reconhecer que a França é composta por culturas diferentes para que se possa trabalhar em prol de uma convivência positiva entre elas. A heterogeneidade que coabita o solo francês traz visibilidade à outros valores não ocidentais e vinculados à religião, o que causa a crise de identidade vivida pelo Estado francês atualmente. O fato de essa crise existir indica que ser francês poderia ser visto hoje como ser multicultural, o que não invalida a possibilidade de serem identificados traços marcantes importantes da sua cultura nacional.

Finalmente, “ser francês” seria algo muito vinculado ao âmbito moral. Mais do que uma identificação entre sujeitos que compartilham um território em comum, os franceses pensam que os elementos mais importantes de representação da França, de acordo com os resultados do Grand Débat sur L'Identité são

(L'EXPRESS, 05/02/2010): A língua (94%), a cultura (94%), a liberdade de expressão (93%), a história da França, igualdade entre homens e mulheres (83%) e o sistema de proteção social (83%).

A laicidade não chegou a ser um dos elementos de maior identificação, porém os grupos muçulmanos, os quais carregam a religião como elemento central em sua coesão, possuem grande impacto na vida social francesa. Eles acabam "questionando" o modo de ser francês de forma profunda, talvez não diretamente por não serem laicos, mas por suas práticas serem associadas à práticas que se distanciam da cultura local e que são constantemente interpretadas como discriminatórias no que tange a relação entre homens e mulheres. Portanto, no próximo capítulo, pretende-se problematizar essa questão sobre o que representam as políticas "pró-laicidade", bem como a pensar ao que se propõem essas leis.

CAPÍTULO 3: REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS “PRÓ-LAICIDADE”

As leis laicas francesas encontram respaldo jurídico e são historicamente justificadas. Entretanto, estar “no direito” não significa que se trate da forma mais eficiente de tratar um problema e, ainda menos, de garantir os direitos do cidadão. Como observado, nos capítulos anteriores, alguns valores são pilares que justificam a decisão de proibir o uso de símbolos religiosos em espaços públicos, incluindo as escolas (igualdade, laicidade e segurança):

(1) Clama-se por igualdade quando se afirma que códigos de vestimenta são geralmente aplicados às mulheres e, nesse caso, representam a subjugação delas em relação aos costumes que não são iguais para homens. Além disso, a igualdade também é evocada quando se diz que pessoas que não possuem mesma crença ou não tenham crença nenhuma não deveriam ser obrigadas a conviver com vestimentas que não lhes represente (SCHUCK, 2013).

(2) A visão laica seria o que justifica a separação entre as esferas pública e privada e conferiria à religião um "status" privado que limitaria as práticas religiosas aos muros das casas dos indivíduos ou das respectivas sedes de culto (TAYLOR, 2010).

(3) A segurança seria o pilar que sustenta a ideia de que vestimentas que escondam ou limitem a identificação dos rostos das pessoas poderiam ser utilizadas por pessoas com a intenção de cometer crimes e dificultar a ação da polícia. Além disso, no caso do ambiente escolar, o porte de símbolos visíveis poderia dificultar o bom funcionamento das aulas e poderia gerar desavenças entre crianças de grupos diferentes (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2008).

Dos três pilares citados, é possível pensar que a segurança é o elemento mais "objetivo". De forma prática, há muitos locais que proíbem uso de capacetes de moto ou turbantes para se evitar o esconderijo de armas e para facilitação de identificação dos infratores. A questão que se coloca aqui seriam os ganhos e objetivos ao se proibir o véu islâmico em vias públicas. Tendo em vista que a lei sobre “dissimulação dos rostos em espaços públicos” foi apelidada de “lei do véu islâmico”, o vínculo com a prática religiosa é perceptível.

O véu é tratado como uma barreira a ser “transposta”, sobretudo, porque representa uma barreira cultural, um dos elementos chave supracitados que define o ser francês. Com base no direito de soberania, cada país pode definir as regras de convivência em seu espaço público. No entanto, o discurso positivo de igualdade, pode se transformar em instrumento de dominação de minorias. Walker (p.116, 2013) explica que se vive um mundo da “cultura Global da Modernidade” que poderia explicar o contexto no qual “as práticas de uma formação política específica culturalmente passaram a ser aceitas quase universalmente”. No entanto, o autor salienta que existe uma “experiência da modernização vinda de cima”. O autor cita Weber para mostrar que a “lógica espacial da soberania estatal” leva “à política de poder”, onde se glorifica o Estado (Ibidem, p. 117). Há uma ética universalizante que se contrapõem às especificidades que são frutos de tradições (Ibidem, p.122).

3.1 Leis Laicas Como Instrumento De Dominação

É importante lembrar que, na história das relações de dominação, a religião e os discursos de desenvolvimento desempenharam papel importante. Nos períodos de colonização, justificaram-se as dizimações de culturas locais pelo discurso de levar *civilidade* aos *povos atrasados*. Criou-se o mito do “bom selvagem” e, se utilizou da catequese para exercer uma dominação cultural (NDIAYE, 2005). Esse caso, além de ilustrar o processo de dominação cultural como algo antigo, salienta o quão longe se pode chegar, em termos de dominação, quando um grupo possui o controle das crenças de uma sociedade. Assim, verifica-se tentativas frustradas do governo francês de fazer o mesmo com a religião muçulmana, pois essa representa uma “ameaça” ao Estado que sempre se impôs:

As teorias do “contato cultural” têm estudado quase sempre os contrastes entre os grupos apenas pelo que os diferencia. O problema reside no fato de que a maioria das situações de interculturalidade se configura, hoje, não só através das diferenças entre as culturas desenvolvidas separadamente, mas também pelas maneiras desiguais com que os grupos se apropriam de elementos de várias sociedades, combinando-os e transformando-os. Quando a circulação cada vez mais livre e freqüente de pessoas, capitais e mensagens nos relaciona cotidianamente com muitas culturas, nossa identidade já não pode ser definida pela associação exclusiva a uma comunidade nacional. O objeto de estudo não deve ser, então, apenas a diferença, mas também a hibridização (CANCLINI, 1999, p. 165).

Em concordância, Hargreaves (1995) chama atenção para a tentativa francesa de "aculturar" descendentes de estrangeiro, não apenas pelas leis, mas pelo sistema de ensino que, entre os anos 1970 e 1980, ainda permanecia na *mentalidade* estatal francesa (um resquício colonial). Essa atitude contribuiria para o sentimento de exclusão das minorias étnicas.

Motta (apud CELIDONIO, 2010), afirma que o “nacionalismo [seria a] amálgama entre indivíduos capaz de justificar ações e atitudes socialmente aceitas, mas individualmente condenadas”. A tentativa de controlar os cidadãos pode então se enquadrar em “tradições patrocinadas pelo Estado, como forma de criar sua própria legitimidade e fortalecer a lealdade e cooperação dos cidadãos”. As leis deveriam visar à defesa dos cidadãos, podem ser vistos como forma de padronizar as culturas emergentes. A cultura para Almaraz (et al. 1996):

“é o instrumento pelo qual os homens puderam se organizar e se desenvolver até o presente momento (p.82). (...) Os indivíduos são produtos, portanto, tanto da sociedade na qual se inserem, quanto da sua cultura. (...) As normas culturais seriam padrões de pensamento e conduta estabelecidas sobre as quais um grupo ou coletividade aceita ou espera (p.88). As normas representam os guias de ação que orientam o comportamento dos indivíduos dentro do seu contexto social (p.89).

Logo, a cultura é a referência que os indivíduos possuem e a ela se apegam. Assim, é compreensível que cada cultura tente se defender da invasão de outras, mas, a tentativa estatal de anular as influências estrangeiras em seus espaços é desproporcional e baseada no medo/preconceito. Hargreaves (1995) afirma que, em língua inglesa, faltavam estudos sobre a França multicultural e que era comum os autores franceses escreverem pareceres sobre a dificuldade do muçulmano "se adequar" à sociedade francesa, sem que estes fizessem um estudo real nos *banlieues*.

Pode-se pensar que o senso comum foi difundido na academia e isso se repercutiu de forma intensa nos meios de comunicação, como visto anteriormente. Para Pap Ndiaye (2005), “os muçulmanos [são] invisíveis como grupo social e objeto de estudo pelos universitários”, o que reforça a necessidade de estudar esse meio. As ações estatais foram, então, baseadas mais por sensações de insegurança

imaginada que como uma resposta a uma realidade prática que retroalimenta as fragmentações.

Quando a liberdade de escolhas individuais parece “incomodar” o coletivo, o Estado se vê obrigado a optar em benefício de um discurso, no caso, o laico, e essa opção, privilegiou os não islâmicos. As razões são inúmeras, algumas delas são provavelmente os fatos dos muçulmanos constituírem uma maioria estrangeira, mas ainda assim minoritários como grupo social, e também o fato do islamismo se caracterizar como religião tradicionalmente oriental. A laicidade tão evocada poderia, nesse sentido, beneficiar apenas uma parcela da população (DULLO, 2012), não apenas na França, mas também em nível mundial, quando se pensa os inúmeros embates internacionais em nome da liberdade.

Um exemplo emblemático foi o fato da lei de 2004 defender a laicidade e os direitos da mulher, bem como lembra Schuck (2013), Bush se utilizou da ideia de "libertação das mulheres" para invadir o Afeganistão e Iraque. Contudo, na elaboração da “Lei do Véu Islâmico” 90% dos parlamentares que votaram eram homens e não houve consulta às mulheres (ibidem). Uma política pública que não consulte o seu público-alvo corre grande risco de ser uma política ineficiente e torna-se mais um argumento de que a lei é uma resposta mais à questão das diferenças identitárias do que às demandas sociais.

É inegável que a busca pela conquista de direitos da mulher é, atualmente um dos enfoques do mundo ocidental: é um dos pilares no que tange a defesa da igualdade. Logo, como a burca é uma vestimenta destinada às mulheres, ela é associada por muitos como forma de repressão feminina e ainda fere a liberdade da mulher de vestir como se sente mais confortável.

Schuck (2013), autora que escreveu sobre as leis francesas e uma perspectiva femista, cita Louisa Acciari que percebe nas políticas de defesa à laicidade e direitos da mulher um "enfoque absoluto em torno da questão do véu islâmico" (p.9). Para ela:

"Enquanto a laicidade exigiria o igual tratamento e respeito às religiões, a postura pró-laicidade do Estado francês parece aplicar-se mais a algumas religiões do que outras. Tal postura acaba por restringir a prática da religião muçulmana, em detrimento de outras religiões e, especificamente, restringe a liberdade religiosa das

mulheres muçulmanas. Assim (...) Acciari também alerta para o risco de instrumentalizar o feminismo para fins racistas e anti-islâmicos" (ibidem).

O ex-presidente da França, Nicholas Sarkozy teria afirmado que "a burca não é um símbolo religioso, é um sinal de subserviência" (ibidem). O *Le Monde* (12/11/2009) divulgou algumas declarações do ex-presidente em que ele afirmou:

"Il n'y a pas de place pour la burqa, (...) il n'y a pas de place pour l'asservissement de la femme, sous aucun prétexte, dans aucune condition et dans aucune circonstance (...) *Devenir français, c'est adhérer à une forme de civilisation, à des valeurs, à des mœurs*"¹⁹

Porém, apesar do discurso igualitário sobre a mulher, Schuck traz referências que mostram que a objetificação da mulher está em diversas práticas que nunca foram banidas da sociedade francesa, tais como a pornografia e tipos de roupas explorados pela indústria midiática. A escolha, portanto, de restringir as manifestações religiosas não seria aleatória.

Como observado em decisões tomadas pela Corte Europeia (2008) em favor do Estado francês, há um grupo que parte do pressuposto que a burca não seria uma opção considerada por mulheres que tem o seu direito de livre-arbítrio garantido. É interessante observar que, apesar da França discutir constantemente pautas relacionadas à questão do terrorismo, além de já ter afirmado que as medidas acerca do véu integral visam à segurança, o debate é por vezes reduzido à questão dos direitos da mulher e da imposição muçulmana de seus dogmas em países não islâmicos (inclusive pelos governantes franceses).

Historicamente, o feminismo luta contra a dominação pela religião. Para algumas feministas, seguindo a linha expressa por Sarkozy, o véu ou burca seriam formas de diferenciar o homem da mulher. Nessa diferenciação negativa, a mulher estaria privada da vida pública e em submissão a figura masculina. Os símbolos religiosos em questão "seriam originários de uma ideologia patriarcal que retira o poder de agência das mulheres (Haas, 2009 apud Schuck, 2013)". Quem defende as leis:

¹⁹ Não há espaço para a burca (...) não há espaço para a subserviência da mulher, em nenhum pretexto, em nenhuma condição, nenhuma circunstância. Tornar-se francês é aderir a uma forma de civilização, valores e costumes [tradução nossa].

“acredita que elas possibilitam as mulheres a se libertarem de imposições absurdas de sua cultura (...) [é a defesa da] Liberdade entendida como princípio primeiro a ser igualmente repartido entre pessoas (...)evidente demonstração de submissão das mulheres que "aceitam" usar esses véus ofende a maioria do povo francês. Assim, os cidadãos franceses não são obrigados a ver tal demonstração de práticas que agridem seus ideais igualitários mais básicos” (SCHUCK, 2013. P. 12 -16)

Em contrapartida com tais feministas, Schuck traz exemplos de mulheres que defendem os direitos de liberdade de escolha das mulheres alvo das políticas públicas francesas. Nussbaum é uma das que afirmam que a associação da religião e violência é infundada. Novamente, não teriam sido feitos estudos de campo sobre questões como violência doméstica, agressões físicas e sexuais, que comprovasse que as famílias muçulmanas seriam mais tocadas pela questão. Durante o período em que se discutiu a lei do véu islâmico muito se falou em mulheres sem voz e na “evidente demonstração de submissão das mulheres que ‘aceitam’ usar esses véus (SCHUCK, 2013.p.16)”.

Para mostrar um outro lado da questão, a autora demonstra três tipos de perfil de mulheres que usam véu em solo francês:

- 1) Jovens filhas de mulheres que não usam mais o véu, mas que o fazem como forma de afirmação identitária;
- 2) Mulheres mais velhas que, em muitos casos, nasceram nos países muçulmanos e não modificaram os hábitos;
- 3) Jovens estudantes que, por vontade da família, utilizam o véu, pois dependem do sustento da mesma;

Desses três grupos, a autora demonstra que o caso três seria o que se enquadra na ideia de “obrigação” ao qual os franceses apelam, pois , no caso 1, houve uma clara opção pelo uso do véu e , no caso 2, ainda que a opção tenha vindo de uma cultura patriarcal, não se pode esquecer que para essa mulher, hoje, seria impensável e talvez até uma agressão aparecer em público sem o acessório (NUSSBAUM in SCHUCK, 2013).

Para argumentar em favor das liberdades de escolha desse grupo, a autora faz, portanto, uma analogia a concessões feitas pelos jovens com a finalidade de agradar os pais, justamente, porque dependem deles. Nesse caso, as motivações para se fazer concessões não significa necessariamente que a família seja, agressiva, pois é natural que os filhos se submetam às vontades dos pais.

Por fim, salienta que limitar o uso do véu pela comunidade muçulmana parece abrir precedentes para se interferir também nas regras de outras comunidades religiosas (Ibidem). A própria igreja católica que não aceita o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo deveria, sob esta lógica, sofrer a interferência de leis que a fizessem aceitar tal prática. Entretanto, a solução dos Estados para tal questão é que ele mesmo garanta legalmente o casamento entre homossexuais sem que se obrigue as igrejas católicas a fazer o mesmo.

Se a questão do véu perpassasse apenas pela garantia de direitos dos cidadãos, seria necessário que o Estado reivindicasse os direitos LGBT de se casarem no âmbito religioso também. Logo, o que parecesse diferenciar um caso do outro é o impacto simbólico que o véu possui em detrimento da interdição dos casais homossexuais a se casarem na igreja. O segundo "problema" é invisível, já que não está representado nas ruas como forma de lembrar a comunidade francesa de que a realidade mudou e, portanto, não clama por uma mudança de conduta (Ibidem).

3.2 Da Crise Identitária

Como afirmado anteriormente, dados do Le Monde (11 abril de 2015), revelam que 48% dos franceses estimam que os muçulmanos formam um grupo à parte e, como "muçulmanos" em detrimento de "argelinos, marroquinos, etc", percebe-se que a identidade religiosa toma maior relevância que uma noção de nacionalidade. Na mesma pesquisa, observou-se que 93% são contra o porte do véu e o periódico constata, que a laicidade não é mais compreendida como o livre exercício da religião e neutralidade do Estado e sim, a interdição de qualquer símbolo visível. É interessante perceber que 43% dos franceses não se consideram racistas de nenhuma forma, sendo que 72% deles acredita que há imigrantes demais na França.

Além da religião, existem traços de culturas estrangeiras que se distanciam muito da francesa. Por exemplo, os grupos imigrantes muçulmanos são tidos como grupos de espírito comunitário mais afluente, onde a figura masculina é dominante e, dentre outros, cuja oralidade assume caráter fundamental. Tais características fariam frente a uma sociedade francesa relativamente mais individualista, de regras escritas e que se baseia em valores de igualdade (L'EXPRESS, 10/10/2012):

“Em cada país, o que se chama de sabedoria nada mais é que a loucura que lhe é própria. Em consequência, os julgamentos que as nações fazem umas sobre as outras informam-nos sobre aqueles que falam, não sobre aquelas das quais se fala: nos outros povos, os membros de uma nação só estimam aquilo que lhes é próximo. (...) De um lado, é preciso descobrir a especificidade de cada povo e suas eventuais diferenças em relação a nós (e não investido de uma missão de conversão ou de conquista) e saber se livrar dos “preconceitos nacionais”, quer dizer, do etnocentrismo. Mas isto é só a metade do trabalho. É preciso, por outro lado, uma vez constatadas estas diferenças, voltar à idéia universal do homem, uma idéia que não seria o resultado da pura especulação metafísica mas que absorveria o conjunto de conhecimentos empíricos (TODOROV, 1989, p. 29-30).

A “questão do véu” revela, então, muito mais sobre a sociedade francesa do que sobre os grupos muçulmanos. Com remarcáveis diferenças culturais, a França demonstra desconfiança crescente em relação a esses grupos e isto afeta diretamente a parcela crescente de franceses de origem africana. Esses passam a compor uma categoria que não se sente pertencente a exatamente nenhuma coletividade e, possivelmente, reforça a reclusão em grupos de iguais, ou seja, a crescente parcela de segunda geração. Quatorze por cento dos franceses afirmam terem sido vítimas de preconceito por conta do sexo, idade ou origem. Entretanto, o dobro de imigrantes ou seus descendentes relatam situações semelhantes (L'EXPRESS, 10/10/2012).

Ainda que os números revelem uma relação desigual, não é difícil encontrar o confronto de ideias, sobretudo nas produções veiculadas na internet. Enquanto alguns periódicos, como L'Express (10/10/2012), afirmam que os cidadãos franceses acessam uma imagem caricaturada da realidade da imigração, há, em contrapartida, veículos que reforçam a noção da imigração como fonte de choque cultural e da

culpabilidade exacerbada dos franceses em nome da lembrança da colonização e escravização, sobretudo de países da África.

Salienta-se que, por não deterem os instrumentos de dominação, os muçulmanos dificilmente conseguiriam transmitir os seus valores por gerações de tal forma que seus descendentes não se ajustariam à cultura francesa, sobretudo, se levarmos em consideração de que quem forma essas crianças é o estado francês através do ensino público (HARGREAVES, 1995). Ou seja, aquilo que parece ser fundamental na não-adequação de grupos étnicos na França não seria uma pré-disposição dos grupos muçulmanos a resistir aos valores franceses, mas sim a ineficiência estatal em criar condições de integração. Sabe-se que existem medidas "objetivas" que buscam integrar, mas a partir do momento que se constata que a taxa de desemprego é maior entre aqueles que possuem origem africana, ainda que estejam em iguais condições do restante dos candidatos, percebe-se que é indicativo o fato de esse grupo ser mais afetado do que outros pelo desemprego (LE MONDE, 11/04/2015).

Por muitos anos se ignorou o termo raça, pois não se queria discriminar pessoas por conta da origem (HARGREAVES, 1995). Entretanto, Kozakai e Wolter (2007) afirmar que são as relações que definem etnias e a categorização étnica depende de como o "outro" lhe enxerga. Ou seja, os muçulmanos poderiam ser considerados um grupo que sofre essa categorização e, portanto, já existem como grupo étnico. Assim, reconhecer que os grupos sociais que compõe a sociedade são diferentes, abre espaço para a elaboração de políticas que contemplem essas pessoas e os integrem ao espaço. Pode-se pensar que, ao "fechar os olhos" para a diversidade em detrimento de garantir uma igualdade de direitos, vive-se numa sensação utópica de homogeneidade e estabilidade. Essa estabilidade é facilmente abalada em momentos de reivindicação dos grupos "invisíveis" que respondem às tentativas Estatais de silenciá-los ou ignorá-los.

Uma reflexão importante que o autor Hargreaves (1995) nos traz é que os europeus sempre conseguiram, ainda que fossem minorias numéricas, impor os seus costumes às ex-colônias, porque detinham o poder político e econômico. No caso francês, as minorias étnicas, não apenas são minorias numéricas (ainda que

estejam aumentando), como não detêm os instrumentos de dominação necessários para a difusão e transmissão de sua cultura e, por isso, não devem ser temidos.

Almaraz (et al., 1996) mostra que “os símbolos são os que vinculam os valores com as normas culturais, além de relacionar tais valores e normas aos indivíduos de uma coletividade” (p.92) . Mas isso não quer dizer que eles devam ser anulados, pois eles exerceriam funções de comunicação e participação. Comunicação, pois, quando se compartilha símbolos, compartilham-se também significados que geram mútua compreensão. Participação, pois os símbolos “eles contribuem para recordar e manter sentimentos de pertença, solidariedade e organização” (ibidem).

Quando se aparecem rupturas e “complexos de culto que alteram o conteúdo e estrutura anteriormente existentes presenciamos uma mudança cultural” (Almaraz et al., 1996). Isso poderia indicar que a França estaria vivenciando um momento de mudança.

Nessa transição, a educação é fundamental. No entanto, não uma educação “catequizadora” (NDIAYE, 2005) que vise retirar dos indivíduos os seus vínculos com antepassados e, sim incorporar essas características à nova vida social. O ambiente escolar é um local propício para a discussão de novos paradigmas, logo as leis de padronização de vestimenta na França podem, assim, representar a perda de oportunidade em inserir o debate sobre o multiculturalismo nas escolas, algo fundamental para se trabalhar a tolerância nas futuras gerações (CANDAU e MOREIRA, 2009).

REFLEXÕES FINAIS

A configuração do Estado francês atual tem suas bases na Revolução Francesa de 1789. Nesse período, alguns valores fundamentais funcionaram como guias para tal sociedade se estruturar politicamente, como os valores de igualdade, liberdade e, acima da fraternidade, laicidade. A laicidade é chave para compreender essa sociedade, pois ela foi o meio encontrado para se garantir as liberdades individuais e, portanto, igualdade. Ou seja, o Estado rompe suas relações com a igreja católica em nome de um racionalismo que viria garantir os direitos iguais da população.

Nesse processo de separação entre Igreja e Estado, foi conferido à religião, qualquer que fosse, o status de "privado". Para se garantir os direitos de todos a possuírem suas crenças sem ser constrangido por isso, a religião deveria estar limitada aos locais de culto e residência de cada um. Os "conflitos" surgem quando, ao intensificar as imigrações de países não-laicos, sobretudo do norte da África muçulmanos, os debates sobre laicidade atingem novo patamar.

As culturas desses países estão extremamente vinculadas à religião, além de os indivíduos possuírem papéis distintos levando em consideração o sexo. Ou seja, as regras de conduta social para homens e mulheres são distintas nos países islâmicos, o que se contrapõem em grande medida ao modelo francês. Assim, a sociedade francesa possuía todas as justificativas morais e normativas para conter a imposição de uma cultura estrangeira que afrontasse os valores "igualitários" franceses.

Apesar de logicamente "corretos", os franceses agiram da melhor forma possível, ou seja, de forma mais conciliadora, sem que se perdesse de vista a defesa de seus ideais nacionais? Ou ainda, outras formas de abordar a questão poderiam ter sortido efeitos menos danosos a uma sociedade que hoje se encontra em "crise de identidade"?

Para se compreender de onde vem essa crise, faz-se necessário salientar que os muçulmanos, que hoje vivem no solo francês são, na verdade, em grande parte, franceses e não imigrantes. Essa população francesa, educada formalmente pelo próprio governo francês e que, portanto, pressupõe-se que é inserida na

sociedade como parte integrante dela, vive, na realidade, em um ambiente à margem da sociedade tradicional e não se vê representada na própria tomada de decisão no país.

Uma população não representada é, portanto, uma população que busca seus próprios meios de construção de espaços em que se sintam pertencentes e iniciam um movimento de contracultura ao retomar costumes de seus ancestrais das ex-colônias. Esses costumes vêm a ferir a sociedade tradicional francesa, pois muito do que se traz dessa ancestralidade está vinculada à religião. Logo, os franceses entram em um ciclo de questionamento dos seus valores laicos provenientes dos próprios grupos étnicos que hoje compõem a sociedade. O nível dos questionamentos e da diferença cultural de hoje chegam a tal ponto que o Estado toma oficialmente para si a tarefa de definir o que é ser francês. Entretanto, nessa tentativa, ele reduz a cultura francesa a um conjunto de elementos que retroalimenta a sensação de exclusão dos grupos que já estavam à margem e não consegue responder a questão sobre "o que é ser francês".

Tendo em vista as políticas de defesa da laicidade e liberdade, pressupõe-se que "ser francês" seria oficialmente "compartilhar valores da Revolução de 1789" em sua essência. Ser um povo que separa as esferas da vida pública e privada e que, ao separar, preserva todas as identidades. No entanto, essas políticas ignoram a "nova" realidade francesa que é a multiculturalidade. Assim, as ações estatais, tanto de proibição aos símbolos religiosos nas escolas, quanto de proibição do véu islâmico em espaços públicos, são legítimas em termos teóricos, mas não parecem ser a forma mais eficiente de lidar com o problema da fragmentação da sociedade.

Arendt já atentava para as tentativas de se obter a igualdade dos indivíduos ao se confundir igualdade de direitos com anulação das especificidades e, nesse sentido, parece que o governo francês deu alguns passos em direção à essa tendência. Em complementaridade, Tocqueville chamou atenção para a "soberania voraz" do Estado que, em nome da estabilidade, é capaz de anular os sujeitos. Em momentos assim, os Estados tendem a reforçar valores e ideal de unidade nacional, mas a unidade não condiz com a realidade prática de individualidade dos sujeitos.

A França foi invadida pelo seu passado colonial e não consegue, ainda que venha tentando, se desvincular do mesmo. Isso, em diversos sentidos. Tanto no fato

de descendentes das ex-colônias integrarem hoje a população, quanto no desenvolvimento de uma lógica de reprodução do “medo” do outro e tentativa de “dominação”. Porém, o país parece viver justamente um momento de mudança na sua configuração cultural que, quanto antes for aceito, melhor vai responder às necessidades sociais. A política interna deve ser voltada para a maioria francesa, mas a França de hoje não é mais homogênea. Dessa forma, seria importante pensar a possibilidade de renovação política que represente essa nova heterogeneidade.

Ao se assumir multicultural, a França poderia ter aproveitado a oportunidade de construir uma educação voltada para a tolerância. O Estado tentou esconder as diferenças culturais e vem trabalhando a questão voltada para ideia de "diferenciação" ao invés de aceitação entre os membros de sua sociedade. O âmbito escolar é um ambiente propício para se trabalhar a tolerância e, nesse sentido, a tolerância aprendida nas escolas seria uma forma de inclusão social.

Além disso, a escola seria o ambiente propício para se tratar outras questões, como igualdade entre os sexos para além da religião. Uma menina muçulmana não necessariamente está submetida a regras patriarcais quando opta por usar o véu, a partir do momento que ela saiba que possui seus direitos de escolha garantidos pelo Estado. No entanto, como um Estado que não respeita a escolha individual dessas meninas de portar um véu (que adere ao seu corpo, corpo que se pressupõe que seria uma das primeiras instâncias "privadas") pode convencê-las de que luta pelos seus direitos? O Estado deve assegurar que o porte do véu seja sempre uma escolha e não impedir o seu uso partindo do pressuposto que é um objeto de submissão passiva.

O Estado parte dos seus próprios modelos valorativos para enquadrar grupos. Ele ignora que o público-alvo das leis se trata de sujeitos que podem, através da instrução, fazer valer os seus direitos, sem abandonar suas crenças que, à parte da fácil identificação dos símbolos, não afeta em nada aqueles que não os portam. Esse público-alvo, apesar de nem sempre ser referido como tal, seria os muçulmanos, pois a própria lei que proíbe "dissimulação do rosto em público" foi apelidada de "lei do véu islâmico" e foi defendida como uma lei de libertação da mulher.

Quando se pensa a sociedade ocidental, ainda se verifica a existência de pais que não aceitam os filhos estudarem algo na Universidade que não seja um curso tradicional (Direito, Medicina ou Engenharia). Esses pais, não seriam alvos de sanções e intervenções estatais ainda que interfiram nas escolhas de seus filhos. Isso, leva a crer que, de acordo com os padrões ocidentais, a imposição do caminho profissional dos filhos pode ser visto como uma preocupação com os seus futuros. Logo, a religião transmitida pela família que impõem o uso do véu (no caso de não haver violência física), não seria, da sua maneira, a forma de alguns pais se preocuparem?

Pensar laicidade pode se levar à ideia de racionalidade hegemônica: no caso aqui problematizado, em resposta a imposição estatal hegemônica, a mulher muçulmana que veste a burca em solo francês poderia estar em busca do rompimento da subjugação de sua identidade (PEREIRA; CARVALHO, 2008). Não se visa reduzir a questão à arbitrária imposição dos valores de um grupo dominante. Entretanto, a prevalência de discussões políticas sobre formas de “sanções culturais” que se vê, como no caso francês, podem levar a consequências mais catastróficas às sociedades do que a adoção de medidas pela integração e promoção da compreensão mútua das diversas culturas que dividem o espaço.

Logo, mais uma vez entra-se em contradição, pois ao se propor defensor da mulher islâmica, sem ao menos consultar o grupo em questão, retira completamente a autonomia das mesmas e a sua voz. Uma libertação sem que haja poder de voz, não é libertação real, sobretudo, pela "lei do véu islâmico" ter sido proposta por um homem e votada por 90% de homens. Ou seja, não apenas o grupo religioso foi retirado da questão, como as próprias representações femininas.

Assim, ao trazer à tona, ainda que de forma breve, as tendências a se pensar a secularização que norteia a política, sobretudo europeia, evidencia-se o quanto uma forma hegemônica de pensamento é central no entendimento das tensões sociais em território francês. Os ideais iluministas pautados na liberdade são retomados constantemente em prol da garantia dos direitos individuais, entretanto, quando se trata da diversidade cultural, nenhuma questão pode ser analisada sob um olhar unidirecional.

Hoje, pode-se pensar que se vivencia um resquício "civilizacional" que acompanhou o "progressismo" iluminista. Ainda que sob um novo discurso, a tentativa de transformar o "outro" em um espelho de si continua tal qual o fizeram nos períodos coloniais em que se aculturavam os novos mundos em nome do desenvolvimento e cientificismo.

Todorov chama atenção para a importância de conhecermos o passado para combatermos os males presentes, assim, o que se espera é que a França, ao se perceber e se aceitar como multicultural, seja menos "assombrada" pelo medo da perda de identidade e passe a desenvolver políticas em prol da tolerância. A França deveria chegar ao ponto descrito por Cuche sobre "culturas surgidas dos contatos culturais profundamente assimétricos" (2002):

“Sua criatividade se manifesta na sua capacidade para integrar, em um mesmo sistema, elementos emprestados de culturas supostamente muito distantes e fazer coexistirem de maneira coerente esquemas culturais aparentemente pouco compatíveis (p. 233).”

Os franceses parecem caminhar numa trilha positiva no que tange pensar a igualdade, mas necessitariam perder o medo do outro: “Na verdade, cada qual considera bárbaro o que não pratica em sua terra” diria Montaigne (1533-1572) e Todorov (2010) completa que “o medo dos bárbaros é o que ameaça converter-nos em bárbaros. [...] A história nos ensina: o remédio pode ser pior que a enfermidade” (p. 15).

REFERÊNCIAS

- ALMARAZ, José; GAVIRIA, Mario; MAESTRE, Juan. **Sociología para el trabajo social**. Editorial Universitas: Madrid, 1996.
- ARAGÃO, Daniel Mauricio de (2009). Sociedade Civil e Dialética Global: Dominação e Resistência no Processo de Globalização das Lutas por Direitos Humanos. In: MARTEL, Leticia C. V. **Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris.
- ARENDDT, Hannah. Da Revolução. Editora Ática: São Paulo, 1988.
- ARENDDT, Hannah. **Ensayos de la Comprensión: 1930-1954**. Colección Espirit. Caparrós Editores, 2005.
- AUFFRAY, Alain. Sur L'Immigration, le discours de Juppé à rebours de l'UMP. Liberation en Ligne (9 de setembro de 2014). Disponível em: http://www.liberation.fr/politiques/2014/09/09/sur-l-immigration-le-discours-de-juppe-a-rebours-de-l-ump_1096814 . Acesso em: 24/06/2015.
- BESSION Relance le Debat Sur L'identite Nationale. Le Monde.Fr avec AFP. (25.10.2009). Disponível em: Http://Www.Lemonde.Fr/Politique/Article/2009/10/25/Besson-Relance-Le-Debat-Sur-L-Identite-Nationale_1258628_823448.Html#Dbsrrbyjzhzudvu.99 . Acesso em : 24/06/2015.
- BRASIL. Requisitos Constitucionais da Nacionalidade Brasileira - CF/1988 Capítulo III - Da Nacionalidade. **Polícia Federal**. Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/servicos/passaporte/requisitos-constitucionais-da-nacionalidade-brasileira> . Acesso em: 24/06/15.
- CAMPOS, Maria da Conceição O. **O Princípio das Nacionalidades nas Relações Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. 4a. Ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.
- CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas** - estratégias para entrar e sair da modernidade . Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997. p.283-350.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão; MOREIRA, António Flávio Barbosa. **Multiculturalismo: Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas**. 2ª edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2008.
- CARNOY, Martin. **Estado e Teoria política** (equipe de trad. PUCCAMP) 2ª ed. Campinas: Papirus, 1988. [pp. 19-62]
- CELIDONIO, Bruno. **A Internacionalização Da Turma Da Mônica Para A China: um estudo cultural**. Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Porto Alegre, 2010.

CHABRUN, Laurent. Immigration en France: les vrais chiffres. **L'Express: Actualité/Société**, 10 de Outubro de 2012. Disponível em: http://www.lexpress.fr/actualite/societe/immigration-ce-qu-il-faut-retenir-des-chiffres-de-l-insee_1172299.html#d4SgrUJ5LiUvQYYS.99 . Acesso em: 13 mai 2014.

COHEN, W. B. The French Encounter with Africans : *White Response to Blacks*, 1530-1880, Bloomington, Indiana University Press, 1980; **Français et Africains. Les Noirs dans le regard des Blancs**, 1530-1880, Paris, Gallimard, 1981 (traduction française).

COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. Colonisation ou impérialisme: la politique africaine de la France entre les deux guerres. **Le Mouvement Social**. No. 107, pp. 51-76. Association Le Mouvement Social(Apr. - Jun., 1979). Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3777701>. Acesso em 30/03/14.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Décision Bayrak c. France** : Requête no 14308/08. Strasbourg, 30 de junho 2009.

_____. **Décision Gamaleddyn c. France** : Requête no 18527/08. Strasbourg. 30 de Junho 2009.

_____. **Décision Singh c. France** : Requête no 25463/08. Strasbourg. 30 de Junho 2009.

_____. **L'affaire Dogru c. France** : Requête no 27058/05. 4 Décembre 2008, Strasbourg. Définitif: 04/03/2009.

COSTA, Sérgio. A mestiçagem e seus contrários - etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo. *Tempo Social*; **Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 13(1): 143-158, maio de 2001. *A Tempo Social*; *Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 13(1): 143-158, maio de 2011.

COUDROY, Thibault. Pour 70% des Français il y a trop d'étrangers en France : le sondage qui tue. **Le Nouvel Observateur**, 25 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://leplus.nouvelobs.com/contribution/767933-pour-70-des-francais-il-y-a-trop-d-etrangers-en-france-le-sondage-qui-tue.html> Acesso em 13 mai 2014.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 2002.

DAMASIO, Celuy Roberta Hundzinski. O percurso da Imigração na França. **Revista Espaço Acadêmico**. N.º 66 – Novembro/2006.Mensal.Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/066/66damasio.htm> . Acessado em 29 de junho 2014.

DE GUIRINGAUD, Louis. La politique africaine de la France. In: **Politique étrangère** N°2 - 1982 - 47e année pp. 441-455. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/polit_0032-342X_1982_num_47_2_3143. Acesso em: 30/03/14.

DE SAES, Laurent Azevedo Marques. Primeira Abolição Francesa Da Escravidão (4 De Fevereiro De 1794) E O Problema Dos Regimes De Trabalho. **sÆculum** -

REVISTA DE HISTÓRIA [29]; João Pessoa, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/viewFile/19812/10947> .

DELUCA, Danielly Borguezan; BAZZANELLA, Sandro Luiz. A Democracia na América. **Revista Brasileira de Educação e Cultura**. Número V Jan-jun 2012 [Páginas 37-44]. Disponível em: http://www.unc.br/mestrado/docs/a_democracia_na_america.pdf . Acesso em: 18 de junho 2015.

DULLO, Eduardo. Artigo bibliográfico: após a (antropologia/sociologia da) religião, o secularismo? **Mana** vol.18 no.2 Rio de Janeiro Aug. 2012.

EMBAIXADA da França no Brasil. **Os símbolos da República Francesa**. Disponível em: <http://www.ambafrance-br.org/-O-14-de-julho-e-os-simbolos-da-> . Acesso em: 23 de junho de 2015.

ERIC Besson lance un grand débat sur l'identité nationale. 26 octobre 2009. Immigration, asile, accueil et accompagnement des étrangers en France. **Ministère de l'Intérieur**. Disponível em: <http://www.immigration.interieur.gouv.fr/Archives/Les-archives-du-Cabinet-de-M.-Eric-Besson-2009-2010/Les-actualites-du-Cabinet-de-M.-Eric-Besson-2009-2010/Octobre-2009/Eric-BESSON-lance-un-grand-debat-sur-l-identite-nationale> . Acesso em: 24/06/15.

ETHNIC Minorities in France: an edgy inquiry. **The Economist**: Europe. 4 de Abril de 2015.

FRANCE diplomatie. **Nationalité française**. Atualização : fev. 2013. Disponível em: <http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/services-aux-citoyens/etat-civil-et-nationalite/nationalite-francaise/> Acesso em: 24/06/15.

FRANÇA. Constitution du 24 juin 1793. **Conseil Constitutionnel**, 13 de mai 2015. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5084.pdf> Acesso em: 24/06/15.

_____. Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789. **Conseil Constitutionnel**. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5076.pdf> . Acesso em: 24/06/15.

_____. La Constitution du 4 octobre 1958. **Conseil Constitutionnel**, 13 de mai 2015. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5071.pdf> . Acesso em: 24/06/15.

_____. Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat. **Legifrance: Le Service Public De La Difusion Du Droit**. 24 jun 2015. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000508749>. Acesso em: 24/06/15.

_____. Loi n° 2004-228 du 15 mars 2004 encadrant, en application du principe de laïcité, le port de signes ou de tenues manifestant une appartenance religieuse dans les écoles, collèges et lycées publics (1) . **Legifrance: Le Service Public De La Difusion Du Droit**. 24 jun 2015. Disponível em:

<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000417977&ca tegorieLien=id> . Acesso em: 24/06/15.

_____. **Legifrance: Le Service Public De La Difusion Du Droit**. 24 jun 2015. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000508749> . Acesso em: 24/06/15.

_____. Circulaire du 2 mars 2011 relative à la mise en œuvre de la loi n° 2010-1192 du 11 octobre 2010 interdisant la dissimulation du visage dans l'espace public. . **Legifrance: Le Service Public De La Difusion Du Droit**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000023654701> . Acesso em: 24/06/15.

_____. Constitution de 1791. **Conseil Constitutionnel**, 13 de mai 2015. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5082.pdf> Acesso em: 24/06/15.

GONCALVES, Pe Alfredo J. CS Canoas/RS. Junho 2004 – Seminário sobre direitos humanos e imigração. Disponível em <http://www.migrante.org.br/textoseartigos.htm> . Acesso em 29 de junho 2014.

GONZALES, Julien. Et si on parlait (aussi) d'émigration?. **Lefigaro.fr**, 7 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.lefigaro.fr/vox/economie/2014/05/07/31007-20140507ARTFIG00393-et-si-on-parlait-aussi-d-emigration.php> Acesso em 13 mai 2014.

GUERRERO, Andrea de Blas. Nacionalismos y naciones en Europa. Alianza universidad: 2007.

GUIRINGAUD, Louis de. La Politique Africaine de la France. Politique Étrangère N° 2 – 1982 – 47^e année [pp.441-455]. Disponível em : http://www.persee.fr/web/revues/homeprescript/article/polit_0032-342X_1982_num_47_2_3143 Acesso em: 29 de junho 2014 .

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. DP&A editora. Rio de Janeiro, 11^a edição em 2006.

HALL. **Da Diáspora: Identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HARGREAVES, Alec G. Multi-ethnic France : immigration, politics, culture, and society – 2nd ed. **Rev. ed. of: Immigration, 'race' and ethnicity in contemporary France**, 1995.

JOHANNÈS, Franck. Inquiétudes persistantes sur le racism en France.**Le Monde**, 11/04/2015.

JUNIOR, Lúcio Jablonski. **As questões demográficas, religiosas e cultura na Europa do Século XXI:Imigração, multiculturalismo e choque de civilizações**. Vol. 6 (2009). Disponível em:

<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/279/217> .
Acesso em 29 de junho 2014.

KOVACS, Stéphane. France: 12 Millions D'immigres Et D'enfants D'immigres. **Lefigaro.fr**, 10 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2012/10/10/01016-20121010ARTFIG00262-immigration-les-chiffres-de-l-insee.php> Acesso em 13 mai 2014.

KOZAKAI, Toshiaki; WOLTER, Rafael Pecly. Armadilhas do multiculturalismo: análise psicossocial da integração à francesa dos estrangeiros. **Aletheia**, nº26, p.11-26 jul./dez. 2007.

LE DEBAT sur l'identité nationale est "nécessaire" selon Sarkozy. Le Monde.fr avec AFP (12.11.2009). Disponível em : http://www.lemonde.fr/politique/article/2009/11/12/le-debat-sur-l-identite-nationale-est-necessaire-selon-sarkozy_1266493_823448.html#107B5mylcSuGpiGY.99 .
Acesso em 24/06/2014.

LEVEAU, Rémy. **La France, l'Europe et la Méditerranée** : un espace à construire. In: Politique étrangère N°4 - 2002 - 67e année [pp. 1019-1032].

L'IDENTITÉ nationale française existe pour 82% de sondés. **L'Express**: Politique. Disponível em: http://www.lexpress.fr/actualite/politique/l-identite-nationale-francaise-existe-pour-82-pourcent-de-sondes_846941.html#JXq2YxlbFhKJJ581.99 .
Acesso em 24/06/2015.

L'INSTITUT national de la statistique et des études économiques. Disponível em : <http://www.insee.fr/fr/insee-statistique-publique/default.asp> . Acesso em: 24/06/15.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **As lições de um passado de violência**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 1, nº 1, 1996, p. 184-189. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/resenhas/res1-1.pdf>

NDIAYE, Pap. Pour une histoire des populations noires en france : préalables théoriques. **La Découverte | Le Mouvement Social**, n 213 [pp. 91 à 108], 2005.

NOIRIEL, G. . Les fils maudits de la République. L'avenir des intellectuels en France, Paris, Fayard, 2005, p. 268.

NORRIS, P.; INGLEHART, R. Uneven Secularization in the United States and Western Europe. In: BANCHOFF, Thomas. **Democracy and the New Religious Pluralism**. Oxford University Press, 2007.

NUSSBAUM, Martha. **The New Religious Intolerance**: Overcoming the Politics of Fear in an Anxious Age. Harvard University Press, 2012.

OBISPO, Soledad; RUFINS, Olga (coord.). **Identidades para la paz**: Argelia por la Reconciliación nacional. Icaria editorial: Barcelona, 1999.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

P. DEWITTE, **Les mouvements nègres en France, 1919-1939**, Paris, L'Harmattan, 1985.

PEREIRA, Marcus A.; CARVALHO, Ernani. **Boaventura De Sousa Santos: Por Uma Nova Gramática do Político e do Social**. Lua Nova, São Paulo, 2008.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, globalização e democracia. In: DEP: **Diplomacia, Estratégia e Política/** Projeto Raul Prebisch n.6 (abril/junho 2007) Brasília: Projeto Raul Prebisch, 2007.

REIS, Rossana. Migrações: casos norte - americano e francês. **Estud. av. vol.20** no.57 São Paulo May/Aug. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142006000200006&script=sci_arttext . Acesso em: 29 de junho 2014.

RESENDE, Erica S. A. Identidade, nação e identidade nacional: uma proposta de leitura semiótica do 11 de setembro. **Revista Teoria e Sociedade**, UFMG, vol. 19(1), 2012.

RINCK, J. A. **Os direitos humanos no conflito entre o universalismo e o comunitarismo: o caso das mulheres islâmicas na França**. Universidade Metodista de Piracicaba, 2007. Dissertação (Pós-Graduação, Curso de Mestrado em Direito). Orientador: Professor Doutor Dimitri Dimoulis.

ROBIN-OLIVIER, Sophie. Limitation de la liberté religieuse et impératif de laïcité, une comparaison franco-allemande (note sur CEDH, 4 DECEMBRE 2008, DOGRU CONTRE FRANCE) par E. Geslot. **Droit et discriminations**. Université Paris Ouest – Nanterre la Défense. Disponível em: <http://m2bde.u-paris10.fr/content/limitation-de-la-libert%C3%A9-religieuse-et-imp%C3%A9ratif-de-la%C3%AFcit%C3%A9-une-comparaison-franco-allemande?destination=node%2F1135> Acesso em : 22/03/2009

ROSATI, Massimo. Post-secular society, transnational religious civilizations and legal pluralism. **Philosophy & Social Criticism**, vol 36, 2010 [pp. 413–423].

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque Das Civilizações e a Recomposição da Nova Ordem Mundial**. Rio De Janeiro: Objetiva, 1997.

SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHUCK, Elena de Oliveira. **A proibição da burca na França: reflexões sobre a justiça a partir de uma perspectiva feminista**. Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.

STOCZKOWSKI, W. La pensée de l'exclusion et la pensée de la différence. Quelle cause pour quel effet ? , **L'Homme**, n° 150,1999, p. 47-49.

TAYLOR, C. **Uma Era Secular**. São Leopoldo, Editora Unisinos, 2010. Cap. 1 Ribeiro. 2a. Ed. Bauru: EDUSC, 2002.

TESSAROLO, Enzo Mayer. O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações. **Revista ponto-e-vírgula**, 6:261-264, 2010. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/13956/10279> .

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Leis e Costumes de Certas Leis e Certos Costumes Políticos que Foram Naturalmente Sugeridos aos Americanos por seu Estado Social Democrático. Tradução Eduardo Brandão. Prefácio, Bibliografia e Cronologia François Furet. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Livro 1 – Leis e Costumes)

TODOROV, Tzvetan. **Nós e os outros**: a reflexão francesa sobre a diversidade humana, v.1. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1993, 215 p.

VILLA, R. A. D. **A segurança global multidimensional**. Lua Nova, Revista de Cultura e Política, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, São Paulo, n.46, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451999000100005&script=sci_arttext Acesso em 29 de junho 2014.

WALKER, R.B.J. **Inside/Outside**: Relações Internacionais como teoria política. Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio:Ed.Apicuri, 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. Geopolítica, política de classe e a atual desordem mundial” em Dos Santos, Theotonio. **Os impasses da globalização**. São Paulo: Loyola/PUC/REGGEN(2003).